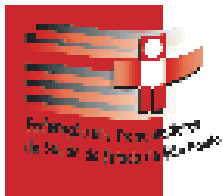


SAÚDE BRASIL

Ribeirão Preto, 23 de Abril de 2004

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO



Campanha Salarial 2004/2005

O Sindicato lutando por seus direitos - participe
Leia a pauta de reivindicações e discuta com seus colegas de trabalho



Grande concentração em Brasília reúne mais de 30 mil sindicalistas em prol dos direitos do trabalhador

O nosso sindicato estava presente no dia 25 de março, onde o Fórum Sindical Trabalhista organizou uma manifestação em defesa da unicidade sindical, do emprego e dos direitos trabalhistas em frente ao Congresso Nacional, em Brasília.

A unicidade sindical tem como principal objetivo não permitir a extinção dos sindicatos e, evitar a criação de sindicatos a mando de patrões e do governo. O Fórum defende também a criação de novos empregos, o governo LULA prometeu mais 10 mil empregos em seu mandato, e em um ano, a taxa do desemprego só aumentou a níveis jamais vistos no Brasil. Os direitos trabalhistas também são um assunto que faz parte das plenárias do Fórum, já que muitos trabalhadores ainda trabalham sem registro em carteira e, conseqüentemente, sem estabilidade e sem vínculo trabalhista, são os excluídos do emprego no Brasil.

Em manifestação pacífica, reuniram-se 17 confederações, quatro centrais sindicais - inclusive a nossa CGT, e mais de 30 mil sindicalistas do país com faixas, camisetas e bandeiras, representando mais de 50 milhões de trabalhadores brasileiros. Os manifestantes reuniram-se em frente à Catedral e caminharam até o Congresso Nacional, passando em frente aos ministérios, juntamente com os caminhões de som. O número de policiais e militares

também era muito grande, até o Palácio da Alvorada estava cercado. Lula se "protegeu" dos trabalhadores por todos os lados e de todas as formas, como nenhum outro Presidente democrático havia feito antes, sentimos como se fosse o tempo da ditadura militar. Eram sindicatos de todo o país e de todas as classes trabalhadoras manifestando-se contra a Reforma Sindical proposta pelo Fórum Nacional do Trabalho.

A Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB-RJ), partido integrante da base do governo Lula, foi uma das que discursaram em favor do movimento. Disse da sua felicidade em estar participando de um evento tão significativo no dia em que seu partido estava completando 82 anos. Além do pronunciamento do Presidente da CGT, Salim, os representantes de outras confederações também manifestaram sua insatisfação com a maneira que o Governo petista está tratando os sindicatos. O SINSAUDE também compareceu com alguns representantes para ajudar a intensificar o protesto. Um presidente que veio do povo e sindicalista, parece que não tem mais interesse em lutar pelos trabalhadores e, só o fazia antes de ter o poder nas mãos. Lula mostra-se indiferente aos problemas da população e ao invés de trazer soluções, que é o seu dever, cria mais problemas ao povo brasileiro.

Lula foi eleito sob promessas de gerar empregos, atitude essa que ainda não foi colocada em prática. A principal decepção foi eleger o "Candidato dos



Trabalhadores" e ao chegar ao poder, se transformou no "Candidato da Burguesia", se rendendo a carta dos Estados Unidos e ao FMI. Lula criticou muito quando era oposição e sindicalista, e hoje, que está à frente da Presidência, não está agindo da maneira que sempre disse que faria, criticar é fácil, fazer é que é o difícil. Hoje Lula vê que

nem sempre é possível fazer o que se quer, existem "exigências" que tem que ser respeitadas!!!

Lula apedrejava o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso ao ceder ao FMI, e hoje, também ele atende à todas as vontades dos Estados Unidos. Crucificava os ex presidentes por atenderem apenas aos empresários, e agora que está no Palácio da Alvorada, age da mesma forma.

Serão feitas quantas manifestações forem necessárias, até que o Governo aprenda que o trabalhador tem voz para exigir o que lhe é de direito e está aprendendo o que é certo e errado, quem é honesto e desonesto, e o principal, quem está do lado do trabalhador e quem não está. Lula sempre foi o principal incentivador aos protestos contra o governo, e no dia 25 teve o prazer de experimentar seu próprio veneno. As maracutaias de seu governo também estão surgindo aos poucos aos olhos do trabalhador, não são só os partidos dos "patrões" que tem podres debaixo do tapete.

Algumas das frases estampadas nas Faixas:

- Ao que me parece, o PT, Partido dos Trabalhadores, mostrou-se um outro PT, O Partido dos Trambiqueiros!!!!

- LULA amigo dos banqueiros, inimigo dos trabalhadores

- Fora Palocci

- Fora LULA

- LULA traidor

- Fora FMI

- Brasil é o 2º país do mundo que mais cobra impostos

- LULA cumpra a promessa, cadê os 10 milhões de empregos

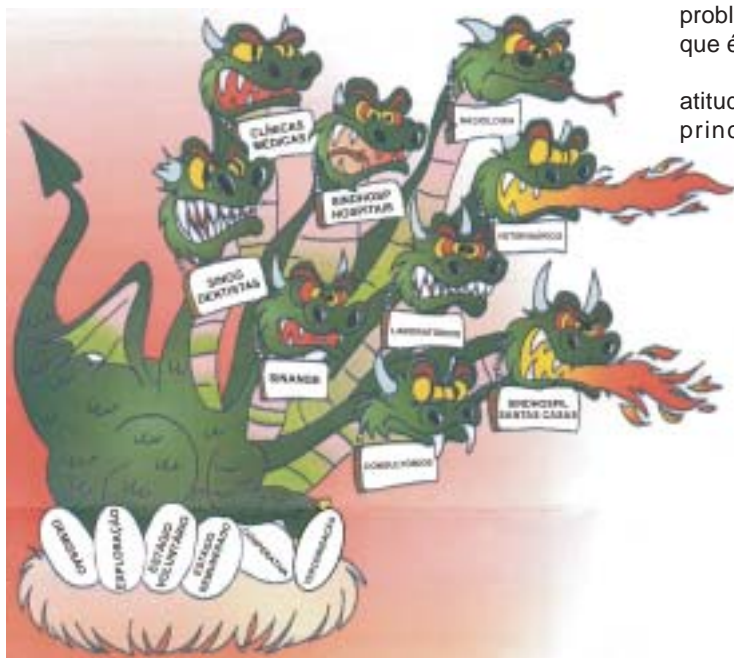
- Reforma Sindical é encomenda do FMI

- Menos juros, mais empregos

- LULA fale menos e faça mais

- Agora é LUTA - LULA cadê o espetáculo do crescimento?

- LULA Governe!!!



Sindicato: a única porta aberta para o trabalhador - associe-se



Atenção trabalhadores amigos da Saúde

Participe de seu Futuro. Construa a Pauta de Reivindicações para o seu Dissídio Coletivo.

DATA BASE

É dia 1º de julho e você deve decidir-se agora. Não perca tempo, associe-se já à entidade sindical. Juntos poderemos lutar para garantir nossos direitos e conquistar novos benefícios.

A data-base está chegando e mais uma vez o Sindicato da Saúde alerta a categoria da necessidade de **UNIÃO** para garantir salários mais justos e melhores condições de trabalho.

Se não houver **UNIÃO** e a sua **PARTICIPAÇÃO**, poderá ocorrer a perda de direitos conforme já aconteceu nos anos anteriores, com a redução do adicional noturno de 60 para 45%, significando uma perda de 15% no salário mensal e 180% no ano.

Tudo isso por conta da falta de união dos associados da categoria. Este ano, as perdas poderão ser ainda maiores.

Veja:

- horas extras de 200% para 50% conforme C.F.
- adicional noturno de 45% para 20% conforme CLT
- jornada de trabalho de 6 horas e 12x36 para 8 horas conforme CLT
- fim do ATSE de 2% ao ano para quem ainda tem
- insalubridade de 40% para 20% conforme CLT

Quem está acostumado a levar para casa 400, 500 ou 600 reais, a partir de julho poderá levar apenas de 200 a 250, e ainda estará contribuindo com o patrão com cerca de 300 a 400 reais por mês. Você quer isto?

Isso é altamente lucrativo para o bolso do **PATRÃO**, em contrapartida você mesmo escolheu esse destino ao não se associar ao sindicato.

Homenagem a todos os trabalhadores da área da Saúde



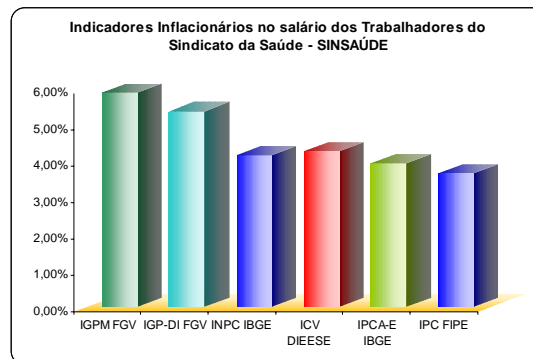
Zélia nasceu em Monte Alto em uma família humilde. Filha do Sr. Orlando Torquetti e da Sra. Olívia Motta Torquetti, veio para Ribeirão Preto com 13 anos e logo começou a trabalhar para ajudar no sustento da família. No dia 3 de junho de 1969 foi contratada para trabalhar na Santa Casa da nossa cidade onde permaneceu até o dia 9 de outubro de 1998. Nesses quase 30 anos, a dedicação da Zélia na área da Saúde foi tanta que sua filha Ludimilla hoje integra a área da saúde com dentista e seu filho Samuel José se forma no final desse ano de 2004 em Medicina.

Zélia, ao deixar a Santa Casa, mesmo aposentada, não deixou de prestar serviços na área da saúde e hoje, dedica um pouco do seu tempo como voluntária no Hospital das Clínicas de Ribeirão, na Ouvidoria da escola de cursos profissionalizantes no Parque Ribeirão Preto e também defendendo os direitos da nossa categoria como Diretora

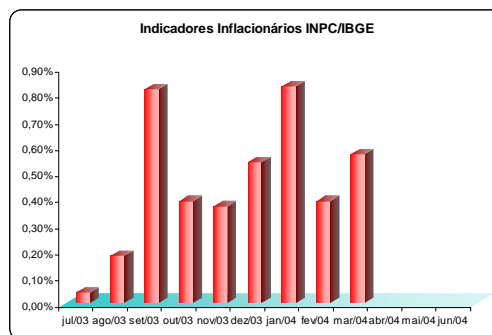
Tabela de Índice Inflacionário Discutido na AGE

Indicadores para Data Base 1º de julho de 2004							
Nº de Ordem	Meses	IGP-DI FGV	IGPM FGV	INPC IBGE	ICV DIEESE	IPCA-E IBGE	IPC FIPE
1	jul/03	-0,20%	-0,42%	0,04%	0,35%	-0,18%	-0,08%
2	ago/03	0,62%	0,38%	0,18%	-0,15%	0,27%	0,63%
3	set/03	1,05%	1,18%	0,82%	1,26%	0,57%	0,84%
4	out/03	0,44%	0,38%	0,39%	0,47%	0,66%	0,63%
5	nov/03	0,48%	0,49%	0,37%	0,26%	0,17%	0,27%
6	dez/03	0,60%	0,61%	0,54%	0,32%	0,46%	0,42%
7	jan/04	0,80%	0,88%	0,83%	1,46%	0,68%	0,65%
8	fev/04	1,08%	0,69%	0,39%	-0,18%	0,90%	0,19%
9	mar/04	0,93%	1,13%	0,57%	0,47%	0,40%	0,12%
10	abr/04						
11	mai/04						
12	jun/04						
TOTAL		5,90%	5,39%	4,17%	4,28%	3,96%	3,67%

IGPM FGV	IGP-DI FGV	INPC IBGE	ICV DIEESE	IPCA-E IBGE	IPC FIPE
5,90%	5,39%	4,17%	4,28%	3,96%	3,67%



ANO BASE: Julho de 2003 a Junho de 2004			
Nº ordem	Meses	INPC IBGE	Índice Acumulado
1	jul/03	0,04%	0,04%
2	ago/03	0,18%	0,22%
3	set/03	0,82%	1,04%
4	out/03	0,39%	1,43%
5	nov/03	0,37%	1,80%
6	dez/03	0,54%	2,34%
7	jan/04	0,83%	3,18%
8	fev/04	0,39%	3,58%
9	mar/04	0,57%	4,17%
10	abr/04		
11	mai/04		
12	jun/04		
Total:			3,58%



**Não associar-se ao Sindicato:
Quem perde é você.**

Social do nosso Sindicato.

O SINSAUDE, em nome da Zélia Ap. Torquetti Spagnul, cumprimenta a todos os Trabalhadores da Saúde, no mês de maio, pelo feriado da categoria que a Federação da Saúde do Estado de São Paulo aprovou na Assembléia Legislativa em 2004.

Vocês merecem.
Parabéns!!!

Salário mínimo deveria ter sido de R\$ 1.402,63, calcula Dieese

CUT sugere mínimo de R\$ 300

Francisco Carlos de Assis e
Célia Froufe
São Paulo (AE)

O salário mínimo ideal para cobrir as despesas das famílias brasileiras, com dois adultos e duas crianças, deveria ter sido de R\$ 1.402,63 em fevereiro, segundo projeções do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômico (DIEESE). O piso salarial estimado equivale a 5,8 vezes o salário mínimo vigente, de R\$ 240 e tem como base de cálculo o valor médio da cesta básica em São Paulo.

No mês passado, para se levar para casa a ração mínima essencial, o trabalhador paulistano teve que desembolsar R\$ 166,96, ou 69,56% do atual salário mínimo. O valor apurado para a cesta básica na cidade de São Paulo é o maior entre as 16 capitais nas quais o DIEESE realiza Pesquisa Nacional da Cesta Básica. Para os técnicos do DIEESE, o salário mínimo teria que ser suficiente para cobrir as despesas das famílias com alimentação, moradia, educação, saúde, transporte, vestuário, higiene, lazer e Previdência Social. O Presidente da CUT, Luiz Marinho, anunciou em entrevista coletiva, que levará ainda este mês ao Presidente Luiz Inácio LULA da Silva duas sugestões. Uma de reajuste do salário mínimo para R\$ 300 e a outra que o governo faça contratações emergenciais para minimizar, no curto prazo, o desemprego.

Fonte Jornal Tribuna de 02/04/2003

Expediente:

O Jornal Saúde Brasil é órgão oficial de comunicação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, produzido pelo Departamento de Comunicação da Entidade Sindical, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 1253 - Higienópolis - CEP 14010-100

PABX - (16) 635 1205

e-mail - sbrasil@netsite.com.br / sinsaude@netsite.com.br

Jornalista Responsável: Verenna Li de Miranda

Impressão: Gráfica Verdade

Tiragem: 5.000 exemplares com distribuição gratuita somente aos associados da entidade. Os artigos assinados são de responsabilidade do autor, bem como anúncios e informes publicitários.

A presidência da Entidade autorizou tão-somente o custeio financeiro da produção deste informativo.



AMIGO TRABALHADOR DA SAÚDE PARTICIPE E DISCUTA, É O MOMENTO. VÁ À ASSEMBLÉIA MAIS PERTO DE VOCE. VEJA O CALENDÁRIO ABAIXO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Legislação em vigor, CONVOCA todos os Profissionais Integrantes da Categoria, associados ou não ao Sindicato Convocante, para comparecerem às Assembléias Gerais Extraordinárias, que dar-se-ão de forma Regionalizada com oportunidade a todos os empregados das empresas pertencentes aos Sindicatos Patronais;

1- a Primeira AGE será realizada no dia 26 de Abril de 2004, na Rua Tibiriçá nº 1.172, no Refeitório da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Ribeirão Preto, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, em Primeira Convocação, às 08:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 10:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de Associados presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos Artigos do Estatuto Social;

2- a Segunda AGE será realizada no dia 26 de Abril de 2004, na Avenida Saudade nº 456, no Salão Nobre da SBH Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, Bairro Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto/SP, em Primeira Convocação, às 11:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 13:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de Associados presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

3- a Terceira AGE será realizada no dia 27 de Abril de 2003 na Regional Barretos: no Salão de Reuniões do Hospital José Venâncio na Sede Praça Dr. Lamounier de Andrade nº 126, Bairro Centro, na Cidade Colina/SP, em Primeira Convocação, às 06:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 08:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de Associados presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

4- a Quarta AGE será realizada no dia 27 de Abril de 2003 na Regional Barretos: no Salão de Reuniões do Hospital Fundação Pio XII, na Sede Rua Antenor Duarte Vilela nº 1.331, Bairro Dr. Paulo Prata, na Cidade Barretos/SP, em Primeira Convocação, às 11:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 13:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de Associados presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

5- a Quinta AGE será realizada no dia 27 de Abril de 2003 na Regional Barretos: no Salão de Reuniões da Santa Casa de Misericórdia de Barretos, na Sede Avenida 23 nº 1.208, Bairro Centro, na Cidade Barretos/SP, em Primeira Convocação, às 16:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 18:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de Associados presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

6- a Sexta AGE será realizada no dia 28 de Abril de 2004 na Avenida Nove de Julho nº 1.600, no Salão

da Casa do Hospital São Lucas S.A. de Ribeirão Preto, Bairro Vila Seixas, na cidade de Ribeirão Preto/SP, em Primeira Convocação, às 11:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 13:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de Associados presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

7- a Sétima AGE será realizada no dia 28 de Abril de 2003 na Regional São Joaquim da Barra: no Salão de Reuniões da Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra na Sede Avenida Orestes Quêrcia nº 1.783, na Cidade de São Joaquim da Barra/SP, em Primeira Convocação, às 16:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 18:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de Associados presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

8- a Oitava AGE será realizada no dia 29 de Abril de 2004 na Regional Bebedouro: no Salão de Reuniões da Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro na Sede Praça Abílio Alves Marques nº 134, na Cidade de Bebedouro/SP, em Primeira Convocação, às 11:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 13:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de Associados presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

9- a Décima AGE será realizada no dia 30 de Abril de 2004 na Regional Jaboticabal: no Refeitório da Santa Casa de Misericórdia de Jaboticabal na Sede Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1.387, na Cidade de Jaboticabal/SP, em Primeira Convocação, às 11:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 13:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de Associados presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

10- a Décima Primeira AGE será realizada no dia 30 de Abril de 2004 na Regional Jaboticabal: no Anfiteatro do Hospital São Marcos de Jaboticabal na Sede Avenida Aristides Bellodi nº 100, Jardim São Marcos, na Cidade de Jaboticabal/SP, em Primeira Convocação, às 16:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 18:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de Associados presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

11- a Décima Segunda será realizada AGE no dia 03 de Maio de 2004 na Regional de São José do Rio Pardo: no Salão de Reuniões da Santa Casa de São José do Rio Pardo na Sede Rua. Cel. Alípio Dias nº 620, na Cidade de São José do Rio Pardo, em Primeira Convocação, às 16:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 18:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

12- a Décima Terceira será realizada AGE no dia 03 de Maio de 2004 na Regional de Mococa: no Anfiteatro da Santa Casa de Misericórdia de Mococa na Sede Praça Dr. Jefferson Ferraz nº 90, na Cidade de Mococa/SP, em Primeira Convocação, às 11:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 13:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

13- a Décima Quarta será realizada AGE no dia 04 de Maio de 2004 na Regional de Tambaú: no Salão de Reuniões da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, Rua Cel. Manoel de Souza Meireles nº 40, na Cidade de Tambaú, em Primeira Convocação, às 16:00 horas, com a presença do Quorum de metade mais um dos associados ao Sindicato Convocante e qualquer número de não Associados e em Segunda e última Convocação, às 18:00 horas, com a presença do Quorum de qualquer número de presentes da categoria na Assembléia, obedecendo aos artigos do Estatuto Social;

Todas as AGEs para apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Leitura, apreciação, discussão, EMENDAS, elaboração de cláusulas, votação e aprovação do rol de reivindicações da categoria a ser encaminhado aos Sindicatos Econômicos, para ser negociado para o ano base, a vigor no período de 01/07/2004 a 30/06/2005;
- 2) Autorização e outorga de poderes da categoria para o Sindicato Convocante, através de sua diretoria, negociar diretamente com as Entidades Econômicas ou através do Órgão Competente do Ministério do Trabalho e ou Ministério Público do Trabalho com o objetivo de estabelecer negociação coletivas para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, ou Acordo Judicial para vigor dentro de sua base territorial, conforme apostila MTE 301.790/79. Frustrada a negociação coletiva ou ausência da categoria patronal nos convites para negociação ou ainda recusando-se os Sindicatos Econômicos a negociação ou a arbitragem, o Sindicato Convocante pode requerer a instauração de Dissídio Coletivo junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP. Para isso, o Sindicato Convocante buscará amparo no § 2º do artigo 114 da Constituição Federal;
- 3) Leitura, apreciação, discussão, emendas, votação e aprovação pelos presentes na AGE, associados ou não ao Sindicato Profissional, para autorização do desconto das contribuições devidas ao Sindicato, tais como: Contribuição Sindical, Contribuição Negocial dos trabalhadores em qualquer estabelecimento de serviços de saúde, associados ou não ao Sindicato Profissional e a Contribuição Social Custeada pela Categoria Econômica para o Custeio do CEPROSIND – Centro de Educação Profissional Sinsaúde de Ribeirão Preto.
- 4) Eleger os COMITES DE NEGOCIAÇÕES por Hospital são 03 MEMBROS sendo:
 - Um do Pessoal da Enfermagem
 - Um do Pessoal do Apoio
 - Um do Pessoal Administrativo

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2004.

NILSELENO MARTINS DA SILVA
Presidente do Sinsaúde



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES E BASES CONCILIATÓRIAS 2004/2005

SUSCITANTE:

SINSAUDE - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região

ASSISTIDOS:

CGT - Confederação Geral dos Trabalhadores
FEESSESP - Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

SUSCITADOS - Sindicatos Patronais:

SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo. Rua 24 de maio nº 208 - 13º andar - Centro Tel: (011) 3331-1555- Fax: (011) 222-6391 CEP: 01041-000 - São Paulo/SP
Presidente: Dante Ancona Montagnana
Advogado: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira

SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região. Rua Rui Barbosa Nº 1.210 - Bairro Centro. Tel/fax: (016) 3931-3120 CEP: 14.015-120 – Ribeirão Preto.
Presidente: Onécio Silveira Prado Junior
Gerente Administrativo: Dr. Alexandre Saab Riscala
Advogado: Dr. Alexandre Saab Riscala

SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo. Rua Libero Badaro Nº 158 - andar 6 Tel/fax: (011) 3242-8111 CEP: 01008-000 – São Paulo - SP.
Presidente: Rubens Travitzki
Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
c/c Dr. Michel

SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo. Av. Paulista nº 171 - 11º andar
Tel: (011) 289-7511 e Fax: 3266.3975 CEP: 01311-000 - São Paulo/SP
Presidente: Dr. Flávio Heleno Poppe Figueiredo
Advogados: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima - Dra. Fernanda Castelo Branco Tel. (11) 3061 0244

SINOG – Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo do Estado de São Paulo. Av. Paulista nº 171 - 11º andar - Tel: (011) 289-7511 - Fax: 3266.3975 - CEP: 01311-000 - São Paulo/SP
Presidente: Dr. Carlos Roberto Squillaci
Advogados: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima - Dra. Fernanda Castelo Branco Tel. (011) 3061 0244

SINPAVET - Sindicato Patronal dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo. Av. Imarés nº1106
Tel/fax: (011) 5531 3131 e 5524.6335 CEP: 04085-002 - São Paulo/SP
Presidente: Dr. Fernando Patitucci

O SINSAÚDE PEDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO ADICIONAL DE AMBIENTE FECHADO – AAF: Fica estabelecido que os empregados que trabalham em setores fechados (UTI, CTI, Isolamento, Hemodiálise, Centro Cirúrgico, Centro de Recuperação, Setor de Esterilização, Sala de Parto, Berçário, Psiquiatria, etc), terão acrescido em sua remuneração, a título de adicional de ambiente fechado, o percentual de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre a maior remuneração, cujo pagamento será efetuado com destaque no holerite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a atividade do setor, o empregado que eventualmente for deslocado para substituir outro empregado em uma destas áreas, receberá o adicional de que trata esta cláusula proporcionalmente ao período ali trabalhado pelo empregado substituído, não adquirindo, no entanto, o direito de manter o adicional quando retornar ao setor de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado à empresa a liberdade de remanejamento de empregados destas áreas para outras que não contemplem o referido adicional, ocasião em que o empregado deixará de recebê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO ADICIONAL DE AMBIENTE FECHADO ESPECIALIZADO - AAFE

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os empregados do setor de enfermagem que executam suas atividades no Centro de Terapia Intensiva, Centro de Terapia Intensiva Pediátrica, Centro de Terapia Intensiva de Neurologia e Neurocirurgia, Psiquiatria, Hemodiálise e Salas de Cirurgias Cardíacas, Salas de Microbiologia e Sorologia, Hematologia, Bioquímica,

Radioquímica, Uroanálises e Parasitologia em Laboratórios e Salas de Operação de Radiologia Imagens, um adicional de ambiente fechado especializado no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário bruto de cada empregado lotado nos setores mencionados, que será expresso de forma destacada no holerite, que servirá de base de cálculo para a remuneração de horas extras, adicional de insalubridade e adicional noturno. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a atividade do setor, o empregado que eventualmente for deslocado para substituir outro empregado em uma destas áreas, receberá o adicional de que trata esta cláusula proporcionalmente ao período ali trabalhado pelo empregado substituído, não adquirindo no entanto o direito de manter o adicional quando retornar ao setor de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à empresa a liberdade de remanejamento de empregados destas áreas para outras que não contemplem o referido adicional, ocasião em que o empregado deixará de recebê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO E CÔNJUGE AO MÉDICO:

Fica assegurado aos pais ou responsáveis, o direito de ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre para acompanhar em consulta médica filho menor ou dependente previdenciário de qualquer idade e cônjuge, ausência que deverá ser comprovada por atestado, a ser apresentado em até dois dias subseqüentes à ausência ocorrida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de internações de filhos o responsável direto pela criança, gozará de licença sem prejuízo de seus vencimentos, durante o período da internação, nos moldes do "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA:

DO ADIANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Fica assegurado aos trabalhadores que entrarem em gozo de férias, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Tal benefício deverá ser concedido 10 (dez) dias antes do início do gozo das férias, desde que requerido até 30 dias antes das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA:

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica estabelecido que o pagamento do adicional de insalubridade, respectivamente de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), segundo se classificarem nos graus médio e máximo, será calculado sobre a remuneração do profissional e será respeitada a Classificação das Áreas de Risco Ambiental pesquisada e elaborada através de laudo do Departamento Médico da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, com Assistência Técnica indicado pelo Sindicato Profissional e a Empresa filiada ao Suscitado, da seguinte forma:

A) GRAU MÉDIO: – para os setores em que os trabalhadores não mantêm no horário de trabalho, contato diretamente com o paciente, tendo como risco apenas o ambiente de trabalho, com o contato a poluição biológica especificamente: Administrativo, Faturamento, Manutenção, Secretaria, Telefonista, Caixa, Recursos Humanos - Departamento de Pessoal, Departamento de Compras/Almoxarifado/Estoque/Farmácia, Operadores, Auxiliares de Processamento de Dados e Secretárias.

B) GRAU MÁXIMO: – para os em setores que os trabalhadores mantêm contato direto com o paciente e também tendo como risco o ambiente de trabalho, com o contato a poluição biológica especificamente: Enfermagem, Psiquiatria, Recepção, Limpeza, Lavanderia, Banco de Sangue, Raios-X, Laboratório, Ortopedia, Setor de Esterilização de Material e Setor de Copa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissional abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autenticada deste documento (Lei nº 9.528 de 10/12/97).

CLÁUSULA SEXTA:

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Fica estabelecido o pagamento do adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos profissionais do setor de manutenção hospitalar que são: eletricista, caldeireiro, encarregado de oxigênio e de ar comprimido e vácuo e o setor de esterilização de material hospitalar com óxido de etileno, motorista de ambulância, cozinheiros, Psiquiatria, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, guardas de portaria e operadores de Nobreak.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

Fica estabelecido que na hipótese de transferência enquadrável no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da C.L.T., o empregado terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a sua remuneração, cujo valor deverá ser colocado com destaque no holerite, ficando garantido estabilidade de emprego por um ano após a data da transferência.

CLÁUSULA OITAVA:

DO ADICIONAL NOTURNO:

Fica estabelecido que o pagamento do adicional noturno será efetuado na base de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração do empregado, com destaque no holerite.

CLÁUSULA NONA:

DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

Fica estabelecido que as empresas são obrigadas a dispor na Carteira de Trabalho, as anotações da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO/Mtb), bem como atualizar todas as suas anotações e observações que deverão se fazer constantes na CTPS, devolvendo-a dentro do prazo prescrito em lei, sob pena de pagar indenização correspondente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibida a contratação de mão-de-obra cooperativada de nível médio, terceirizados e estagiários voluntários que já concluíram o curso e possuam o registro no Conselho Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA ANOTAÇÃO DE CONTROLE DE HORÁRIO:

Fica estabelecido que será obrigatório em todas as empresas, qualquer que seja o número de empregados, a anotação de controle de horário de entrada, intervalos, saída e horários extraordinários, através de relógio de ponto ou ponto eletrônico, de forma clara e sem rasuras com limite máximo permitido de 10 (dez) minutos de atraso por dia, conforme o § 1º do Art. 58 Lei nº 10.243/01 no ingresso e reingresso ao serviço, estando expressamente proibido o manuseio do controle de horário por pessoas que não seja o próprio empregado, em virtude de ser ato pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido nos casos de atraso dos empregados que venham a ultrapassar os 20 (vinte) minutos diários, a possibilidade de compensação dos mesmos no final da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

Fica estabelecido que a Empresa, dentro da sua especialidade e/ou através de seu próprio plano de saúde ou conveniado, concederá a todos os empregados que se encontram na ativa ou afastados, e a seus dependentes, assistência médico-hospitalar gratuita, bem como atendimento ambulatorial, em suas dependências, ou por elas responderá na ausência de suas disponibilidades, ou na exigência de pendências especializadas, sendo que em caso de internação será concedido um quarto simples, com direito a companhante, no hospital local, desde que satisfaça a exigência da própria internação e o tratamento médico-hospitalar exigível na espécie fática, bem como o direito de uso dos serviços através dos Convênios PCC em outro hospital, nas áreas especializadas e de alto risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DOS ATESTADOS MÉDICOS POR DEMISSÃO E DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

Fica estabelecido que no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador é obrigado a fornecer ao empregado demitido, atestados médicos de seu real estado de saúde, com todos os padecimentos patológicos de que for portador naquela ocasião, bem como pagamento de salários na forma do art. 477 e seus parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de aposentadoria e de concessão de auxílio-doença, o empregador deverá fornecer, preenchidos, atestados de afastamento e salários (AAS), fornecimento do laudo pericial de insalubridade em conformidade com as exigências da Previdência Social, no prazo de 03 (três) dias a contar do requerimento do empregado, sob pena de incorrer em pagamento de multa estipulada no § 4º da cláusula 32ª desta pauta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados médicos para afastamento por doença ou acidente do trabalho, deverão ser apresentados pelo empregado ou terceiros a seu mando, com cópia para ser protocolada junto ao empregador, com data e horário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, sob pena de não ser reconhecido, salvo se houver motivo de força maior que impossibilite a sua apresentação neste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

ATESTADOS ODONTOLÓGICOS E ESCOLARES:

Fica assegurado o reconhecimento dos atestados odontológicos e escolares fornecidos pelo departamento odontológico e CEPROSIND - escola do SINSAÚDE, conveniados com o sindicato profissional da categoria ou por profissionais particulares, para o fim de abono de falta ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO ATSE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA:

A Empresa concederá ao empregado, a título de adicional por tempo de serviço em seu estabelecimento, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário em forma de ATSE, ou seja, para cada ano de serviço prestado, com contagem retroativa à data de contratação inicial, com destaque no "holerith", sendo que o período anterior trabalhado na mesma empresa integrará na contagem do tempo para concessão do presente adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO AUMENTO REAL:

Fica estabelecido um aumento real de 10% (dez por cento), sobre o salário já reajustado pela cláusula 89ª, com vigência a partir de 01/07/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DA AUSÊNCIA MEIO-PERÍODO:

Fica estabelecido que as ausências até meio período, de forma não intermitente, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, podendo as empresas exigir a compensação do tempo assim perdido no mesmo dia ou em outros dias, desde que da mesma semana ou, no máximo, da semana seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica estipulado que os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos casos e períodos assim estabelecidos:

- Em virtude de morte de filho ou enteado, cônjuge, irmãos, pais e avós, por 05 (cinco) dias úteis;
- Em virtude de casamento, por 05 (cinco) dias úteis;
- Em virtude de doença de filhos, enteados ou dependente previdenciário, inclusive os casos em conformidade com o período atestado pelo médico, daquela ocorrência fática.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO AUXÍLIO FUNERAL:

Fica estabelecida que em caso de morte natural do empregado, a empresa pagará auxílio funeral na quantia equivalente a três valores da maior remuneração do falecido, além de todos os direitos legais rescisórios, aos herdeiros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que em caso de morte natural ou acidental de dependente, a empresa pagará ao empregado, auxílio funeral na quantia equivalente a um salário de maior remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica isenta da indenização supra a Empresa que possuir seguro de vida gratuito aos seus empregados, cujo valor da pertinente indenização seja superior ou igual ao que deveria ser pago pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DO AVISO PRÉVIO:

Ficam concedidos 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa, dos quais, trinta dias com prestação de serviço, conforme o art. 488 da CLT e trinta dias indenizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado dispensado fica desobrigado ao cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio, poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DO BANCO DE EMPREGO:

Fica estabelecido que cada empregador fica obrigado a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores da Saúde a comunicação de vagas a serem preenchidas em seu quadro de pessoal, dando prioridade a este para o preenchimento da vaga, a candidatos enviados pelo Banco de Emprego do Sindicato da Saúde, e/ou por indicação do suscitante, desde que o indicado satisfaça as necessidades da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa empregadora fica obrigada a comunicar ao Banco de Emprego do Sindicato da Saúde, (em formação), dentro de 05 (cinco) dias da data do desligamento, com cópia da guia TRCT, todas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, e os pedidos de demissão, inclusive os de empregados com tempo inferior a 12 (doze) meses de trabalho, constando: nome completo, endereço residencial e telefone para contato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento por parte da empresa da presente cláusula e do disposto no parágrafo anterior, implicará na imposição de multa diária à empresa infratora, equivalente a 0,33% (trinta e três décimos percentuais) do maior piso salarial da categoria, por vaga não comunicada e por ausência de emissão de guias TRCTs com as informações do desempregado solicitadas no "caput". A multa se reverterá em favor do Sindicato da Saúde para o custeio do Banco de Emprego, ora em formação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

DA CARTA DE REFERÊNCIA PROFISSIONAL:

Fica estabelecido que a empresa fornecerá aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, ou nos casos de pedido de demissão, carta de referência profissional, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

DA CESTA BÁSICA:

Fica estabelecido que será concedida pelas empresas cesta básica mensal, "in natura", ou vale-cesta, ou ticket-cesta, ou vale-compra correspondente, até oitavo dia útil do mês subsequente ao vencido, composta por 16 (dezesesseis) itens:

10 kgs.....	Arroz Agulhinha tipo 1
03 kgs.....	Feijão Cariquinha
05 latas.....	Óleo de Milho (900 ml)
05 kgs.....	Açúcar Refinado
04 latas.....	Leite em pó (454 grs)
05 pacotes.....	Macarrão com Ovos (500 grs)
02 pacotes.....	Café Moído (500 grs)
01 kg.....	Sal Refinado
01 pacote.....	Farinha de Milho (500 grs)
01 pacote.....	Fubá Mimoso (500 grs)
01 lata.....	Extrato de Tomate (500 grs)
03 pacotes.....	Biscoito Doce (500 grs)
05 kgs.....	Farinha de Trigo
08 rolos.....	Papel Higiénico
05 Unid.....	Creme Dental
05 Unid.....	Sabonete
01 caixa.....	de Papelão para embalagem

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O item "leite em pó" será concedido ao empregado (a) que tiver filho(s) até 7 (sete) anos de idade e no caso de filhos gêmeos, o acréscimo necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de Auxílio-Doença e Auxílio Acidente do Trabalho, Licença Maternidade e Afastamento Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido aos suscitados que o pagamento de salário será feito mediante recibo, devendo o empregador fornecer cópia ao empregado e enviar mensalmente à sede central do sindicato suscitante, cópias dos holerites de todos os empregados, dos quais conste a identificação da empresa e a remuneração com a discriminação das parcelas e dos adicionais, bem assim a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetivados para o sindicato profissional, inclusive os descontos para a Previdência Social e o valor do recolhimento destinado ao FGTS, e as guias de GRPS, e as RAIS anuais, para o Arquivo no sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Fica assegurado ao empregado despedido por justa causa, que seja cientificado desta, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Fica determinado que todo empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão, ficará desobrigado de celebrar contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PROFISSIONAL:

"A Contribuição Confederativa prevista no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, desde que aprovada em Assembléia Geral, e a contribuição Assistencial fixada em norma coletiva, são devidas por todos os integrantes da categoria e não só pelos associados da entidade sindical, pois as vantagens conquistadas beneficiam a todos, não sendo lícito nem moral gozar desses direitos e procurar escusar-se do cumprimento das obrigações". RO 02970453465 – TRT 2ª R.

As contribuições confederativa e assistencial foram aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária do dia 26/04 à 04/05/2004 com participação e votação dos associados e não associados desta Entidade Sindical.

A) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: (Arts. 579, 580, I e 582, da CLT)

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: (Alínea "e" do art. 513 da CLT)

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles Associados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL que é de 15% (quinze por cento) anual calculada sobre a remuneração e dividida em 3 (três) parcelas considerando o registro do contrato de trabalho em cada empresa, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em Julho de 2004, 5% (cinco por cento) em Novembro de 2004 e 5% (cinco por cento) em Abril de 2005.

Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "b" deverão ser recolhidos respectivamente, até 06 de Agosto de 2004, 05 de Dezembro de 2004 e 07 de Maio de 2005, em conta vinculada junto ao Banco indicado pelo Suscitante em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, tudo conforme GR (guia de recolhimento) a ser expedida pelo Suscitante, nas mencionadas épocas, podendo ainda os recolhimentos ser efetuados diretamente no caixa do Sindicato Profissional. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de multa prevista na alínea "a" do art. 553 da CLT e juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês, conforme § Único do art. 545 da CLT, e atualização monetária em forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores cumprirão o que determina a Cláusula 23.

C) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: (Art. 8º, IV, da CF)

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles Associados ou não, o montante dos descontos da Contribuição Confederativa que deverão ser recolhidos mensalmente, inclusive no 13º salário, considerando o registro em cada empresa que trabalha, até o 5º dia útil do mês subsequente do mês competente. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores cumprirão o que determina a Cláusula 23. A Contribuição Confederativa foi aprovada e autorizada em A.G.E. da categoria, no dia 26/04 à 04/05/2004, pelos associados e não Associados ao Sindicato Profissional, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração a ser descontado mensalmente de todos os filiados do Sindicato Profissional, associados ou não.

D) DA CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: (conforme a proposta da FNT)

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles Associados ou não, Filiado ou Não por Ramo de Atividade, o montante dos descontos da Contribuição Negocial que deverão ser recolhidos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente do mês competente. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores cumprirão o que determina a Cláusula 23.

Parágrafo Único: A CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA foi aprovada e autorizada em A.G.E. da categoria, no Período de 26/04 à 04/05/2004, com a participação dos associados e não Associados ao Sindicato Profissional, no percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração, a ser descontado mensalmente de todos o membro da categoria Profissional deste Ramo de Atividade de Saúde.

- A Contribuição de Negociação Coletiva, de periodicidade anual, vinculada à negociação coletiva, será recolhida de todos os trabalhadores beneficiados por instrumento normativo, independentemente de filiação sindical.
- A Contribuição de Negociação Coletiva será obrigatoriamente aprovada em Assembléia dos trabalhadores da base de representação do sindicato, amplamente convocada.
- Os valores pagos pelos trabalhadores a título de Contribuição de Negociação Coletiva será de 1% do valor da remuneração recebida no mês de competência, que será paga em 13 (treze) parcelas mensais, a partir do mês de julho de 2004.
- Para fins de cálculo da Contribuição de Negociação Coletiva, será aplicada sobre a remuneração de cada integrante da Categoria do Ramo de Atividade na Saúde.
- A Contribuição de Negociação Coletiva poderá incidir sobre qualquer modalidade de instrumento normativo realizado durante o ano, respeitado o desconto máximo de 1% do valor da remuneração recebida no mês de competência.
- Os recursos provenientes da Contribuição de Negociação Coletiva serão destinados ao custeio dos Sindicatos, Federações, Confederações e CGT, devendo ser fixados na CCT.
- Havendo o recolhimento da Contribuição de Negociação Coletiva por uma entidade sindical, independentemente de seu nível de representação, será obrigatório o repasse do percentual destinado aos demais níveis de representação, para o custeio de toda a estrutura organizativa a qual está vinculada a entidade que obteve o direito de recolhimento.
- Quando a entidade sindical que recolher a Contribuição de Negociação

Coletiva não estiver vinculada a uma entidade de nível inferior e/ou superior, os percentuais correspondentes a esses níveis de representação serão destinados ao Sindicato da Base ou obedecer a legislação vigente.

9. O recolhimento da contribuição de Negociação Coletiva será feito em folha de pagamento, garantindo-se o repasse pelo Sindicato para cada nível de representação sindical.
10. Os instrumentos normativos de negociação coletiva deverão especificar as entidades para as quais serão feitos os repasses correspondentes à sua participação na Contribuição de Negociação Coletiva.
11. A Contribuição de Negociação Coletiva só poderá ser recolhida pelas entidades sindicais que comprovarem sua representatividade.
12. O valor total pago pelo não-sócio à entidade sindical não poderá exceder o valor total pago pelo sócio (valor da Contribuição Associativa mais o valor da Contribuição de Negociação Coletiva).
13. O direito de oposição à Contribuição de Negociação Coletiva se dará exclusivamente nas Assembléias amplamente convocadas pelos Sindicatos para a definição do valor da Contribuição de Negociação Coletiva.
14. O não cumprimento por parte do empregador das normas estabelecidas em lei para desconto e repasse da Contribuição de negociação coletiva devida pelos trabalhadores será considerado ato anti-sindical, garantindo aos Sindicatos, a cobrança judicial, com a aplicação de juros e correção monetária.

E) MENSALIDADES SINDICAIS: (Alínea "b" do art. 548 da CLT)

Fica estabelecido que as empresas do Suscitado promoverão os descontos dos valores das mensalidades sindicais dos empregados Associados ao SINSAUDE e recolherão através de boleto, nos bancos ou no Caixa do Suscitante, obedecendo ao art. 545 e seu § Único.

Parágrafo Único: a Partir de 01/07/2004 o valor da mensalidade Sindical congelada desde 1994 passa para o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

F) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

Os empregadores pagarão a Escola Técnica do Suscitante o resultado de 5% (cinco por cento), ao mês, do total da folha de pagamento salarial de seus empregados, inclusive a folha do 13º salário, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sendo eles Associados ou não, ficando isentos de incorporarem tal percentual ao salário do empregado.

- a) O valor deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao devido, junto ao Banco indicado pela Escola CEPROSIND – Centro de Educação Profissional do SINSAUDE de Ribeirão Preto do Suscitante em favor do mesmo, mediante guia própria por este expedida, ou diretamente no Caixa do Suscitante.
- b) O não recolhimento na época própria acarretará multa de 30% (trinta por cento) ao mês, mais juros e correção monetária.
- c) A Empresa representada pela CCT celebrada entre o Suscitante e o Suscitado, que cumprir esta modalidade, o sindicato profissional isentará os empregados do desconto das contribuições: assistencial e confederativa, devidas, ficando os empregados associados responsáveis somente pelo pagamento da mensalidade sindical e toda Categoria pela Contribuição Sindical e Negocial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

DA CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa fica obrigada a efetuar a correção no prazo máximo de 01 (uma) semana, nos termos do artigo 39 da Lei 8.177/91, utilizando-se de um Salário dia por atraso ou seu substituto legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

DA CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE: (ref. Art. 7, XXV, C.F.)

Fica estabelecido que as Empresas manterão um berçário no local de trabalho de seus empregados, gratuitamente, ou fornecerão creche próxima ao trabalho para os filhos destes, desde o nascimento até os 6 (seis) anos de idade, podendo o benefício ser substituído por um auxílio-creche, no valor mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do empregado, por filho, destacando-o no holerith.

PARÁGRAFO ÚNICO - É garantido às mulheres no período de amamentação, desde logo fixado em seis meses, considerando-se o quadrimestre da licença maternidade, o recebimento do salário sem prestação dos serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 e o art. 392-A da CLT. (alterado pela Lei 10.421/02).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIOS:

Fica estabelecido que os cursos e reuniões obrigatórios promovidos pelo empregador, a serem freqüentados pelos empregados, quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário, com todos os acréscimos legais a ele pertinentes, inclusive os reflexos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregadora custeie cursos sem ônus aos empregados ou convênio/bolsa em 50%, estará isenta do pagamento de trabalho extraordinário, previsto no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados custearão todas as despesas desembolsadas por seus empregados, regularmente matriculados em curso de profissionalização, em escolas conveniadas com o suscitante, universitário e afins de qualificação e requalificação profissional, em escola oficial e reconhecida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido a empresa elaborar escalas de trabalho confrontando com o horário de aulas teóricas e de estágios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

DA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO/COMUNICADO AO EMPREGADO:

Fica estabelecido que a liquidação dos direitos trabalhistas resultantes de rescisão de contrato de trabalho deverá ser efetivada nos prazos previstos em Lei, devendo a Empresa, por outro lado, fornecer por escrito, no curso do aviso-prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, e o local em que se realizará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento de qualquer das disposições supra, importará em multa equivalente ao salário dia do empregado por dia de atraso, com base em sua maior remuneração ou seu substituto legal, em favor do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aviso Prévio Indenizado - Fica estabelecido que quando não ocorrer a redução da jornada de trabalho no curso do Aviso Prévio do Empregador para empregado, será este considerado ineficaz, fazendo jus o empregado, a título de indenização de um valor correspondente ao mesmo aviso prévio deturpado.

PARÁGRADO QUARTO - Fica fixada multa equivalente ao valor diário do salário, por dia de atraso, pelo não pagamento e Homologação das verbas rescisórias até o último dia previsto em Lei, sem prejuízo do previsto no art. 477 e seu parágrafo oitavo da CLT, ficando ainda o empregador responsável pelas indenizações causadas pela mora da Rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

DO DÉCIMO QUARTO SALÁRIO:

Fica estabelecida por reciprocidade de consentimentos, a concessão de mais um salário anual a cada empregado, a título de 14º Salário, independentemente da assiduidade do empregado ainda que registre ausências e afastamentos durante o ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 14º Salário deverá ser pago no retorno do período de férias do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados pagarão o décimo terceiro salário, em parcelas mensais e sucessivas, por antecipação, aplicando mensalmente 1/12 da remuneração no período de janeiro a novembro de cada ano, e, em dezembro apurando-se o valor real do décimo terceiro salário com a aplicabilidade de diferenças salariais e residuais, compensando o pagamento antecipado efetuado nos onze meses anteriores, pagará o saldo remanescente até o dia 20 de Dezembro, de forma que restará quitado em sua plenitude o décimo terceiro salário, mediante opção expressa e individual do empregado, até a data de 31 de janeiro do ano corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas de 1/12 deverão constar com destaque nos "holerites".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

DO DESCONTO EM FOLHA:

Fica estabelecido, que as empresas pertencentes aos Suscitantes, poderão proceder aos descontos em folha de pagamento dos empregados, relativos a mensalidade escolar que possuam convênio com o suscitante, bem como outros convênios comerciais, departamentos do suscitante, empréstimos e outros, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

DO DESVIO DE FUNÇÃO:

Fica proibido a qualquer profissional da categoria, manipular e administrar por conta própria qualquer medicamento, bem como proceder no exercício de funções próprias de médicos ou de enfermeiros, por ordem verbal ou telefônica do médico assistente e responsável pelo paciente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

DO DIREITO ADQUIRIDO:

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis, por ventura existentes nos contratos e acordos individuais de trabalho, bem como as concessões espontâneas pelo patronato, e os pisos salariais celebrados nos últimos 10 (dez) anos, serão mantidas ao empregado na exata conformidade pactuada. Neste caso não prescreve o direito em 5 anos conforme previsão no artigo 7º, Inciso XXIX, alíneas "a" e "b" da C.F., mantendo o valor legal jurídico para execução de cumprimento judicial para aplicar as correções auferidas posteriormente às celebrações de Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções sindicais, com comunicação prévia, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

DO DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA:

Fica estabelecido que o dirigente sindical, no exercício de sua função sindical, desejando manter contato com a empresa, para o deslinde de questões no segmento individual, fá-la-á através da participação da representação de delegados por empresa, sendo-lhe garantido o atendimento pelo representante que a mesma designar, com poderes de decisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

DA DIVULGAÇÃO:

Fica estabelecido que o empregador não poderá impedir, no âmbito do estabelecimento de saúde, que os representantes do Sindicato Suscitante distribuam a correspondência ou circulares, jornais, boletins, etc., a eles dirigidos, bem assim, colocará à disposição do suscitante uma sala ou local em seu interior para exposição de produtos do suscitante, bem como, agenciamento de associados e orientações e entrega de correspondência a seus filiados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

DAS ELEIÇÕES DA CIPA:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da participação e gerenciamento do processo de eleição e gestão da CIPA através dos diretores do sindicato dos Trabalhadores da Saúde, bem como, por ocasião da posse de seus membros, devendo a entidade sindical profissional, para esse fim, ser previamente, comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - nos casos em que o procedimento não for cumprido conforme o "caput", a direção sindical pode impugnar todo processo de eleição da Cipa, iniciando o novo processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Fica assegurada a estabilidade para todos os membros eleitos e nomeados para a CIPA, inclusive suplentes, até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

DA ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS/DA MOLÉSTIA PROFISSIONAL/ DO AUXÍLIO DOENÇA:

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado que sofrer acidente do trabalho, que for acometido de moléstia profissional, resultante do ofício, ou que se afastar por auxílio doença, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu retorno ao serviço (art. 118 da lei 8.213/91).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

DA ESTABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR:

Ao trabalhador do sexo masculino em idade de prestação do serviço militar fica assegurada:

a) A estabilidade provisória desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, além do direito ao aviso prévio, ambos de forma autônoma, jamais admitida a sua concomitância;

b) Garantia de emprego quando estiver servindo o Tiro de Guerra;

c) A impossibilidade de desconto em relação ao descanso semanal remunerado (DSR) e a feriados, em razão das horas não trabalhadas por haver coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho;

d) Permissão incondicional de concluir a sua jornada de trabalho, na função que tiver lotado na empresa, em dias que tiver que dispor de algumas horas de sua jornada, para cumprir a sua obrigação militar para com o país.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO TRANSFERIDO:

Fica garantido ao empregado transferido, o período de estabilidade de 01 (um) ano, após a data da transferência, na plenitude do preconizado no artigo 469 e seus parágrafos da C.L.T.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICOS: Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa promover e custear exames médicos e laboratoriais e diagnósticos, para admissão e dispensa de seus empregados e exames periódicos a cada semestre, confeccionados em 2 vias, uma para a empresa e outra para documentar o empregado, para o controle das provas de acidente de trabalho, emissão de CAT, em acidentes com pacientes **PORTADORES DO VÍRUS HIV, HANSENIASE, HEPATITE “A” e “B”, TUBERCULOSE (T.B.), LUPSON, MENINGITE E MICOLÓGICO.** Aos empregados dos Raios-X, ficam assegurados exames hematológicos semestrais e aos motoristas de ambulâncias, exames de eletroencefalograma, eletrocardiograma, Machado Guerreiro e cintilografia óssea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a realização de exames periódicos, a empresa comunicará aos empregados o local, data e horário para coleta de material e para exames médicos, com 30 dias de antecedência, com ampla divulgação interna, ficando o horário de livre escolha do empregado, sempre dentro da jornada de trabalho, e proibida a divulgação dos resultados, bem assim, assegurando o sigilo e a ética médica, previsto em Lei. Fica proibido o exame por amostragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas

A) Promover a CAT de todos os acidentes de trabalho. E nesses acidentes, se houver perfurações com agulhas e/ou desastre com material cortante, complementar a CAT com exames de HIV, Hanseníase, Hepatite “A” e “B”, exame de T.B., meningite e micológico conforme for o diagnóstico médico do paciente realizando-se concomitantemente, exames no profissional acidentado e no paciente, no máximo duas horas após a ocorrência do fato; B) Fica estabelecido que a empresa fará e custeará a manutenção e controle do empregado acidentado, realizando o atendimento médico ambulatorial do empregado acidentado, promovendo abertura de prontuário de atendimento para elaboração futura de laudo pericial;

C) Realizar mês a mês, gratuitamente exames no empregado acidentado, durante dois anos da data do acidente com relação à (s) virose (s) diagnosticada (s) no paciente que tiver dado origem ao acidente, com resultados dos exames em duas vias, sendo uma via para controle do empregado e outra para controle da empresa.

D) Fica estabelecido que a empresa comunicará o sindicato profissional suscitante, até 48 (quarenta e oito) horas após o (s) fato (s) ocorrido (s), sob pena de aplicação dos remédios legais adequados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:**DA EXTENSÃO DA NORMA COLETIVA:**

Fica estabelecido que a presente norma coletiva é aplicável aos empregados filiados que estejam em pleno gozo de direitos e quites com os deveres para com a entidade sindical profissional, ou seja: as contribuições sindicais e as mensalidades, cujos empregados estiverem em regime celetista, e pertencentes às empresas que estiverem sediadas na base territorial do suscitante, incluindo ainda os empregados que executam atividades meio e fim de cada empresa (secretárias, telefonistas, motoristas, enfermeiros, assistentes sociais, contadores etc), que fizerem a opção individual ao sindicato suscitante, até mesmo os profissionais liberais que possuem registro na CTPS. Fica expressamente proibido aos suscitados concederem e/ou estenderem os direitos e conquistas ora pactuados entre as partes, aos empregados que possuírem oposições às contribuições, bem como aos não contribuintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que espontaneamente deixarem de fazer parte do quadro associativo e contribuinte do sindicato profissional, automaticamente estarão excluídos do presente acordo, desobrigando a empresa empregadora do cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avançadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que vierem a ser contratados pelos suscitados na vigência do presente acordo, e fizerem a opção às modalidades das contribuições sindicais e também para o recolhimento das mensalidades sindicais, imediatamente passarão a ter os mesmos benefícios constantes neste acordo, aplicando-se também, a estes empregados, o preceituado no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, a ser paga pelos suscitados ao suscitante, por empregado, e pela concessão de qualquer direito e conquistas auferidas pelo suscitante, em benefício dos empregados, não optantes e não contribuintes ao suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:**DAS FALTAS AO SERVIÇO – COMPRAS:**

Fica autorizado o empregado que executa suas atividades em jornada comercial de trabalho de 08 (oito horas) diárias, a faltar ao serviço um dia por mês, ou 1/2 (meio) dia por quinzena, para efetuar compras, sem prejuízo de sua remuneração integral, ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada

durante o mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: - FDT**DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO TRABALHADOR:**

Fica estabelecido que as empresas deverão recolher 3% (três por cento) de sua receita bruta, que será depositado nas contas do CAT (Centro de Apoio ao Trabalhador), numerário que será gerenciado pelo sindicato profissional e fiscalizado pelo Conselho Gestor de forma tripartite (empregador, empregado e sindicato profissional), para o fim de custear os serviços médicos, projetos escolares de qualificação e requalificação, laboratórios de pesquisas, campo de treinamento e estágio, planos de saúde médico e odontológico, fundo de pensões e previdenciária, seguros, empréstimos financeiros, formação de especialidades profissionais, as cestas básicas, pesquisas e estudos científicos, visando alta tecnologia e qualidade profissional, para os serviços e atendimento à população no setor da saúde. Tão logo aprovada a presente cláusula, as partes envolvidas implantarão o Conselho Gestor para os fins acima previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o recurso financeiro previsto explicitado no “caput” da presente cláusula, será destinado ao uso dos empregados associados ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Através de análises e aprovação pelo Conselho Gestor Tripartite do CAT, os recursos do F.D.T. poderão também socorrer com empréstimos para atender as necessidades iminentes e comprovadas pelos estabelecimentos de serviços de saúde que necessitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:**DO FERIADO PARA A CATEGORIA:**

Fica estabelecido que o dia 12 de maio, data em que se comemora “Dia do Trabalhador na Área de Saúde”, é considerado feriado da categoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento da presente cláusula implicará em pagamento como hora-extra aos empregados que trabalharem neste dia, com acréscimo de 200% (duzentos por cento) da hora normal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:**DAS FÉRIAS:**

Fica estabelecido que o início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados ou dia de intervalo entre uma jornada e outra nos casos de 12/36 ou 24/72 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que as empresas efetuarão os pagamentos dos salários das férias acrescidas de 1/3, 13º salário e 14º salário, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do início do gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado a livre escolha e o direito de recusar a gozar as férias, caso a empresa não cumpra com o pagamento da mesma, no prazo estipulado no parágrafo primeiro. A recusa do gozo de férias, pelas razões sobreditas, caso ultrapassado o período concessivo, jamais poderá ser invocada pelo empregador para efeito de exclusão da dobra legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que as empresas com departamento de radiologia concederão aos operadores, auxiliares e técnicos em Raios-X, duas férias anuais, concedendo-lhes a cada seis meses férias de vinte dias, com pagamento integral do salário, bem como 1/3 (um terço) das férias previsto em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a empresa pagará multa de 200% (duzentos por cento) sobre a maior remuneração do empregado, caso ocorra o vencimento de mais de um período de gozo efetivo de férias.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que o departamento de pessoal das empresas comunicará, por escrito, ao empregado, a data do início do gozo das férias, com antecedência de trinta dias, preservada as condições sobreditas em toda a sua plenitude.

PARÁGRAFO SEXTO - Todo empregado que gozar férias, terá estabilidade de 30 dias após retornar em serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido o pagamento de férias proporcionais ao empregado que pedir demissão antes de completar doze meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:**DO FILHO EXCEPCIONAL E DEFICIENTE FÍSICO:**

Fica estabelecida a concessão de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado, por filho excepcional e deficiente físico, seus dependentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:**DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de refeições aos empregados que trabalham no período diurno em jornada de 08 (oito) horas, no horário noturno 12x36, no horário de 24/72, horários especiais ou no cumprimento de horas extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:**DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa fornecer equipamentos de proteção aos empregados, tanto IPC como IPI, para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a exigência NR 32 e da CIPA local da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como sua efetiva utilização motivada por cursos e treinamentos para conscientização da necessidade do uso, que após será obrigatório ao empregado o uso e conservação do referido equipamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:**DO FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:**

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o instrumento e material indispensável ao exercício de suas atividades, além de se responsabilizarem pela conservação e reposição dos mesmos, e sua preservação quando não estiverem sendo objetos de uso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:**DO FORNECIMENTO DE REMÉDIOS:**

Fica estabelecido que as empresas fornecerão medicamentos a seus empregados e a dependentes diretos destes, a preço de custo da linha dos genéricos ou de uso da empresa e mediante a apresentação da receita médica, podendo descontar até 10% (dez por cento) do salário mensal do empregado a este título e quando ocorrida à hipótese.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:**DA GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE:**

Fica estabelecido que serão abonados os horários para os empregados estudantes prestarem provas bimestrais e exames em escolas oficiais, conveniadas ao sindicato profissional, ou reconhecidas, desde que feita comunicação por escrito, ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido aos empregados estudantes em Escola conveniada com o suscitante, a permanência de trabalho ou remanejamento condizente com o horário escolar, para evitar conflito de horário do trabalho com o horário do ensino, com escala fixa, e enquanto o empregado permanecer freqüentando a supracitada Escola Profissionalizante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:**DA GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:**

Fica assegurada garantia aos membros da diretoria do sindicato, no máximo de 03 (três) por hospital, a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais até cinco dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos salários desde que seja comprovada a participação no evento. Caso o período de afastamento ultrapasse os citados cinco dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, os salários correspondentes serão pagos, pelo sindicato profissional, a partir do 6º dia até o 15º, e, a empresa ficará com a obrigação de recolher os encargos sociais relativos ao mencionado período afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que será considerado como tempo de serviço efetivo, o período que o empregado estiver afastado dos serviços para desempenho do mandato sindical, bem assim, o período de estabilidade a ela correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:**DA GARANTIA E LICENÇA DE EMPREGO À GESTANTE:**

Fica estabelecido que a empresa concederá 150 (cento e cinquenta) dias de licença à gestante, sendo-lhe garantido emprego e salário, desde a concepção da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:**DA GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA:**

Fica estabelecido que as empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, nos 100 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que possuam mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, salvo as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar aquele tempo de serviço, para implementá-la terá 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:**DA GARANTIA DE SALÁRIOS VIGÊNCIA DO DISSÍDIO COLETIVO:**

Fica assegurada a garantia de emprego e todos os direitos salariais aos empregados, por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do Acórdão prolatado nos autos do Dissídio Coletivo ou data da assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:**DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:**

Fica assegurada aos empregados que exerçam as funções de caixa, a

percepção de gratificação de quebra de caixa, no valor de 15% (quinze por cento) do salário contratual mensal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:

DAS HORAS EXTRAS:

Fica estabelecido que as horas extraordinárias terão um adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a maior remuneração do empregado, a partir da primeira hora/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras não poderão ser compensadas em folgas, e em caso de acordo e aceitação do empregado, a folga será de forma dobrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os laboratoristas, telefonistas, telemarketing, técnicos e os auxiliares em Raios-X não poderão exceder duas horas extras ao dia, caso ocorra será remunerado em 500% (quinhentos por cento) a partir da 3ª hora/mês extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que os empregados que perfazem a jornada de 6 horas, não poderão exceder 03 (três) horas extras ao dia.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que os empregados que perfazem a jornada especial de 12 X 36, não poderão exceder 06 (seis) horas extras ao dia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:

DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE ACIDENTAL DO EMPREGADO:

Fica estabelecido que em caso de morte acidental do empregado, a empresa pagará à família indenização equivalente a dez valores da sua maior remuneração se o evento decorrer de acidente típico do trabalho, moléstia profissional ou acidente de trânsito com ambulâncias, ou trajeto casa-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica isenta da indenização supra a Empresa que possuir seguro de vida gratuito aos seus empregados, cujo valor da pertinente indenização seja superior ou igual ao que deveria ser pago pela mesma, fica ressalvado à família do empregado falecido pleitear indenização por danos morais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:

DA EQUIPE DE TÉCNICOS DO TRABALHO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa contratar técnicos do trabalho para zelar pela higiene e segurança do trabalho, com formação técnica específica e comprovada, quando não o possuir em seu quadro de pessoal, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:

DA INTERRUPTÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA:

Fica estabelecido que as interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa não poderão ser descontadas e nem compensadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:

DA ISONOMIA DO SALÁRIO BASE POR FUNÇÃO:

É garantida aos empregados a isonomia salarial: "Funções iguais, salários bases iguais".

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:

DA JORNADA DO ESTUDANTE:

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da C.L.T.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:

DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO: (12x36 Horas, 08 Horas, 06 Horas, 04 Horas e 24x72 Horas). Fica estabelecido que as empresas dos suscitados praticarão a jornada de trabalho para seus empregados e que somente poderão exercer da forma seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36 HORAS

A jornada especial de 12x36 horas diurna ou noturna, para o setor de apoio (copa, cozinha, lavanderia, limpeza, guarda), setor de administração (telefonista, recepção, farmácia e escrituraria de posto de enfermagem) será de 12 horas de trabalho por 36 horas no mínimo, de intervalo de uma jornada a outra, respeitado o limite máximo de 14 plantões mensais para a diurna, sendo 154 (cento e cinquenta e quatro) horas trabalhadas no mês, sem feriado, adicionado o DSR de 26 (vinte e seis) horas/mês, totalizando 180 (cento e oitenta) horas remuneradas mensais, e 13 plantões mensais para o noturno; sendo 156 (cento e cinquenta e seis) horas trabalhadas no mês sem feriado, adicionado o DSR de 24 (vinte e quatro) horas/mês, totalizando 180 (cento e oitenta) horas remuneradas mensais, com pagamento de seis horas extras ao mês para a turma ímpar nos meses de 31 (trinta e um) dias. Quanto aos feriados do mês, serão concedidos em folgas a mais, na mesma quantidade de feriados para ambos os turnos ou dias pares e ímpares. Em todas as jornadas de 12x36 estará garantida aos empregados 1 hora para refeição e descanso, já incluída, assegurando-se-lhes local apropriado e sem subordinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - JORNADA COMERCIAL DE TRABALHO DE 08 HORAS/DIA

As jornadas de trabalho no horário comercial, serão de 40 horas semanais, com folgas todos os sábados, domingos e feriados, para o pessoal de administração, tais como, de escritório, faturamento, contabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - JORNADA ESPECIAL DE 06 HORAS/DIA

A Jornada especial de trabalho de seis horas diárias no turno diurno, setor de apoio (copa, cozinha, lavanderia, limpeza, guarda), setor de administração (telefonista, recepção, farmácia e escrituraria de posto de enfermagem) será cumprida com folgas mensais, de acordo com a quantidade de domingos e feriados no mês, intervalados com 15 minutos para o lanche.

PARÁGRAFO QUARTO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 04 HORAS/DIA

Para os profissionais do setor de enfermagem (universitários, técnicos e auxiliares), para o setor de Raios-X (operadores, técnicos e auxiliares) e para o setor de laboratório (técnicos e auxiliares) a jornada normal diária permitida será de quatro horas, com 15 (quinze) minutos para lanche, já incluído, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais. O limite de seis plantões semanais com uma folga semanal de acordo com a quantidade de domingos ao mês, e as folgas dos feriados serão concedidas na mesma proporção da quantidade de feriados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 24X72 HORAS NOS SETORES SAU DAS ESTRADAS/RODOVIAS

Para os setores de auxiliares, técnicos, enfermeiros e motoristas de ambulâncias dos SAUs/Rodovias a jornada será de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de intervalo entre uma jornada e outra, com 6 plantões de 24 horas ao mês. No cumprimento do plantão de 24 horas o profissional terá 1 hora para refeição e descanso a cada seis horas de trabalho contínuo, já incluídas na jornada de 24 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando os feriados recaírem nos sábados e/ou nos domingos, para os empregados enquadrados nos parágrafos 1º, 3º e 4º, será concedido as folgas, pois para estes profissionais, todos os dias são úteis, exercendo suas funções normalmente. Para implantação da modalidade de jornada de trabalho será celebrado um acordo entre o suscitante e a empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:

DO LANCHE GRATUITO:

Fica estabelecido que a empresa concederá gratuitamente aos empregados, café, leite e lanche (pão com mussarela ou apressuntado), gratuitamente, durante o serviço, independente do turno de trabalho, com tempo, ainda que no mínimo possível, para aquela consumação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:

DA LICENÇA À MÃE ADOTANTE:

Fica assegurado à empregada que vier a adotar criança, licença remunerada para cuidar do adotado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da adoção documentada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA:

DA LICENÇA PATERNIDADE:

Fica estabelecida ao empregado-pai, a garantia de licença de oito dias úteis no trabalho, sem prejuízo de emprego ou salário, em caso de nascimento de filhos. Por solicitação do empregado, poderá ser alternado o número de dias.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA:

DA MULTA NO ATRASO DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido uma multa pelo atraso do pagamento salarial, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no artigo 483, letra “d” da CLT. As empresas pagarão a multa de um salário/dia por dia de atraso, ao empregado, acrescido de juros do valor dia de salário, por dia de atraso, a partir do trintídio legal, sobre o saldo devedor acrescido da multa, após os prazos previstos em Lei, para o pagamento dos salários, das gratificações natalinas, remunerações e do abono de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa acima fixada terá reflexo no cálculo das férias, gratificação natalina e aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa acima fixada incidirá sobre o valor corrigido do saldo salarial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA:

DAMULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica estabelecida a multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração de cada empregado, e a este pertencente, a partir de 1º de julho de 2004, em caso de descumprimento pela Empresa de qualquer direito trabalhista previsto em Lei, de conquistas e das cláusulas ora pactuadas, revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA:

DAMULTA POR FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS:

Fica estabelecida a multa em favor do empregado, pela não anotação do contrato de trabalho na CTPS durante o período de experiência, no importe de 30% (trinta por cento) sobre os salários do empregado percebido no período de experiência.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA:

DO PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM:

Fica estabelecida que em virtude de viagens intermunicipais e interestaduais com ambulâncias, o empregador pagará ao motorista e auxiliares, toda a despesa, tais como, hospedagem, transporte, combustível, pedágios, refeições, horas extras e quaisquer outras despesas inerentes a serviços externos executados, sem compensação salarial com supedâneo em documentos a elas correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador adiantará numerário necessário para fazer face às aludidas despesas, antes da viagem.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA:

DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica estabelecido que o pagamento de salário será efetuado em moeda corrente, ou, se no desrespeito desta condição, se proceder por meio de cheque, deverá sê-lo no horário de serviço bancário, obrigando-se a empresa proporcionar aos empregados o direito de se ausentar do trabalho para o respectivo desconto do cheque, sem prejuízo do horário das refeições, e sem compensações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de pagamento por cheque, o mesmo deverá se operar até no mínimo duas horas antes do encerramento do expediente bancário, para o fim acima previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o dia do pagamento coincidir com sábados, deverá aquele ocorrer no último dia útil bancário anterior ao dia do pagamento previsto em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o pagamento ocorrer na forma de crédito em conta bancária/salário, as despesas bancárias advindas da movimentação, inclusive CPMF, ocorrerão por conta da empregadora.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a empresa que fizer financiamento bancário em nome de seus empregados para saldar pagamento de 13º salário e outros, arcará com todas as despesas do custeio dos contratos, bem como das taxas bancárias e seguro obrigatório.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA:

DO PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO:

Fica estabelecido que o pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado mediante presença de duas testemunhas alfabetizadas, com preferência na presença de um diretor sindical local.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA:

DO PAGAMENTO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:

Fica estabelecido que é devida remuneração extra de 300% (trezentos por cento) sobre a hora normal, para os setores de jornadas comerciais desenvolvidos, nos sábados, domingos e feriados, não sendo possível qualquer compensação em folgas, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA:

DO PIS - CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

Fica estabelecido que, para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do empregado durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada no seu espaço de tempo para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, utilizando-se o salário base como referencial para a satisfação do crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do PIS poderá ainda ser efetuado diretamente da empresa para o empregado, com destaque no “holerite”, por intermédio de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA:

DOS PISOS SALARIAIS ESCALONADOS: (Art. 7º, V, C. Federal e conforme CBO) Ficam assegurados aos componentes da Categoria Profissional associados/filiados ao suscitante, abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais abaixo aduzidos:

UNIVERSITÁRIO

Cód.0-71.10, 0-73.10, 0-68.10, 0-93.10 e 2-38.20.....	R\$ 1.500,00
TÉCNICO - Cód. 0-72.10.....	R\$ 600,00
AUXILIAR - Cód. 5-72.10.....	R\$ 500,00
INSTRUMENTADOR-CIRÚRGICO	
Cód.5-72.50.....	R\$ 500,00
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód.0-30.50	R\$ 600,00
SERVENTE GERAL	
Cód. 7-95.50,5-31.45,5-32.65,5-52.20,5-60.20,5-51.25	R\$ 300,00
SECRETÁRIA DE CONSULTÓRIO E CLÍNICA Cód.3-21.05	R\$ 500,00

RECEPÇÃO - Cód. 3-94.30.....R\$ 500,00
TELEFONISTA - Cód. 3-80.20.....R\$ 400,00
OFFICE BOY - Cód. 3-99.70.....R\$ 300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos pisos salariais acima aduzidos, estarão inseridas todas as atualizações dizentes e pertinentes, não estando sujeitos por isso, a reajustes salariais e produtividade da norma coletiva, salvaguardando-os, no entanto, a verificação de casos extremados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de julho de 2004, os pisos salariais serão corrigidos nos meses da aplicação da política salarial vigente que é o índice de reajuste do salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exclui-se do piso universitário os profissionais liberais médicos, dentistas e veterinários que estiverem na qualidade de empregados, uma vez que há sindicatos profissionais próprios para o exercício de seus direitos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA:
DO PLANTÃO À DISTÂNCIA:

Fica estabelecido que a empresa remunerará os empregados que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com acréscimo de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, inclusive os operadores auxiliares e técnicos em Raios-X, enfermeiros, técnicos e auxiliares de laboratórios.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA:
DO PRÊMIO DECENAL:

Fica estabelecido que a empresa concederá ao empregado, a título de "Prêmio Decenal", o gozo de 30 (trinta) dias de descanso remunerado ao empregado, a cada 10 (dez) anos de serviços a ela prestados.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA:

Fica instituído o prêmio da Participação nos Lucros e Resultados da empresa à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados, já reajustados conforme as cláusulas 15 e 88.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA:
DO QUINQUÊNIO:

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os seus empregados, a título de quinquênio (cinco anos de serviço a ela prestado), um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado, com contagem retroativa à data da contratação inicial, com destaque no holerith, sendo que o período anterior trabalhado na mesma empresa integrará a contagem de tempo para concessão do presente benefício.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA :
DO REAJUSTE DA AJUDA DE CUSTO:

Fica estabelecido que o reajuste da ajuda de custo instituída na cláusula 75, a ser paga pelo empregador, terá como base o índice do reajuste do salário mínimo.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA:
DO REFEITÓRIO:

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os empregados, local apropriado, com piso frio e paredes azulejadas, para lanches e refeições, com mesas, cadeiras, bebedouro d'água, banho-maria, geladeira, lixeira e pia, vedado que as referidas alimentações sejam realizadas nos postos de serviços.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA:
DO REGIME DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá ser contratado em outro regime de pagamento senão o mensalista.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA:
DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

Fica estabelecido que a empresa encaminhará mensalmente à sede central da entidade suscitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, cópias das guias recolhidas no banco das seguintes contribuições: assistencial, sindical, mensalidade, confederativa, contribuição unificada e a Contribuição Social.

PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido que os Recursos Humanos da empresas dos Suscitados enviarão mensalmente pelo e-mail sinsaude@netsite.com.br a cópia da folha de pagamento ou cópia dos holerites, nos termos do artigo 464 da CLT, as guias de GRPS. e as RAIS anuais.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA:
DA REPOSIÇÃO SALARIAL:

Fica estabelecido que as categorias econômicas reajustarão os salários dos empregados da categoria do suscitante em toda base territorial, na data-base, em 30% (trinta por cento), percentual que incidirá sobre os salários de junho de 2004.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA:

DA REPOSIÇÃO SALARIAL PÓS-DATA-BASE:

Fica estabelecido que a categoria econômica, superada as divergências da data-base, pela superveniência de norma coletiva cristalizada em convenção, acordo ou sentença normativa, assegurará à categoria profissional, a partir de 1º de julho de 2004, reposição salarial verificada em reais, ou em outra moeda de poder liberatório em curso, apurada à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA:
DA REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS:

Fica estabelecido que todos os membros da diretoria do Sindicato suscitante terão também as mesmas garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA:
DA RETENÇÃO DA CTPS:

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados indenizarão o correspondente a 1 (um) salário/dia, por dia de atraso, pela retenção da Carteira de Trabalho do empregado, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto em lei.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA:
DO SALÁRIO DA FUNÇÃO A QUE FOI PROMOVIDO:

Fica assegurado o direito do empregado designado ou promovido, passar a receber o salário integralmente da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA:
DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Fica estabelecido que em qualquer substituição interna de um empregado por outro com salário superior, seja qual for o motivo desta, será garantido igual salário ao do substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA:
DO SALÁRIO DOENÇA:

Fica assegurado o salário integral do empregado por auxílio doença, devendo a empresa complementar o salário do empregado pago pelo INSS, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, até o seu retorno ao trabalho, sem qualquer tipo de prejuízo salarial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA:
DOS SALÁRIOS DOS ADMITIDOS:

Fica estabelecido que ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será pago salário do empregado demitido, sem considerar vantagens pessoais conforme a cláusula 66ª, que trata da Isonomia Salarial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA:
DO SALÁRIO-FAMÍLIA:

Fica assegurado a todos os empregados, o salário-família, no importe de 10% (dez) por cento, calculados sobre o piso salarial de cada empregado, por cada filho, com idade até 15 (quinze) anos, desde que comprovado que esteja estudando.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA:
DO SALÁRIO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

Fica estabelecido que durante o período de experiência o empregado não poderá ter salário menor do que outro na mesma função nos termos da cláusula 66ª que trata da Isonomia Salarial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA:
DO SEGURO DESEMPREGO:

Fica estabelecido que, se por parte da empresa houver frustração do recebimento do seguro desemprego do empregado que preencha as condições legais para a percepção do benefício, se obriga aquela a efetuar de seus próprios recursos, o pagamento daquele benefício.

CLÁUSULA CENTÉSIMA:
DOS STANDS COM QUADROS DE AVISOS:

Fica estabelecido que as empresas concederão o direito de uso exclusivo ao Sindicato Suscitante em um local em sua sede, ao lado do relógio de ponto, para instalação dos stands com quadro de avisos do sindicato suscitante, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedado informação de conteúdo ofensivo, por parte de quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregador não aceite a instalação de stands, ou mesmo a colocação do comunicado ou retire o mesmo sem autorização do Sindicato dos empregados, arcará com uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o total de sua folha de pagamento do mês da infração, por cada auto de infração lavrado pelo sindicato suscitante ou Delegacia Regional do Trabalho, revertida em favor do suscitante.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA:
DO TERÇO CONSTITUCIONAL:

Fica estabelecido que o empregado que perder o direito às férias em decorrência de licenças remuneradas, bem como do contido no artigo 130 da CLT, fará jus ao recebimento do terço constitucional de que trata o artigo

7º, XVII da CF.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA:
DO TRABALHO DA MULHER:

Fica estabelecido que o trabalho feminino executado da mesma forma, ajuste e condições do trabalho masculino, deverá ter tratamentos e remuneração idênticos.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA:
DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS ACIDENTADOS:

Fica estabelecido que, na hipótese de ocorrência de acidente, mal súbito ou parto com empregados que estejam em horário legal de trabalho ou no percurso do trajeto para o exercício de suas funções, o empregador se obriga a transportá-los com urgência, para local onde possam receber a assistência necessária.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA:
DO UNIFORME GRATUITO:

Fica estabelecido que as empresas fornecerão 02 (dois) uniformes completos e padronizados a seus empregados, por ela confeccionados, ou roupas brancas, bem como os calçados, desde que exigido o seu uso pelo empregador, que será entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a empresa não forneça uniforme para o setor de enfermagem, ficarão os empregados livres para usarem as roupas que quiserem, sejam coloridas, shorts, bermudas, saias, camisetas, chinelos, etc, ficando a empresa proibida de efetuar qualquer represália como, suspensão do trabalho ou advertência. Caso isto venha a ocorrer a empresa pagará a título de indenização 30% (trinta por cento) do salário base por cada suspensão ou advertência efetuada, cujo valor será revertido em benefício ao empregado prejudicado, para aquisição do uniforme.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA:
DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAL VITIMADO EM ACIDENTE DE TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA EM RAZÃO DO OFÍCIO:

Fica convenionado que a empresa deverá aproveitar em funções adequadas, sem prejuízo salarial, os empregados que de qualquer modo estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções contratuais, em razão de acidente de trabalho típico, ou acometidos por moléstia causada pelo ofício, assim ditados no laudo pericial a ele dizente, dando ciência ao sindicato profissional e observando o art. 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA:
DA UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR CARENTE:
Fica estabelecido que a empresa que for se utilizar de mão-de-obra de menor carente como empregado, deverá estritamente observar as disposições constantes do Capítulo IV do Título III da CLT, além do que for concernente ao caso e estiver estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA:
UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE ESTAGIÁRIOS:
Fica estabelecido que as entidades filantrópicas, através de convênio celebrado com Instituição de Ensino, conveniada com o Sindicato Suscitante, poderão possuir estudantes estagiários executando atividades em sua empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Convênio é reconhecido pelo Sindicato Suscitante, desde que possua a assinatura da escola freqüentada, da entidade filantrópica, do Centro de Integração Empresa Escola do Sindicato da Saúde, prevendo o valor bolsa-escola, concessão de vale-transporte e vale-alimentação, prevendo a jornada de trabalho, bem como a supervisão do estagiário.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITÁVA:
DO VALE-REFEIÇÃO:

Fica estabelecido que as empresas que não fornecem refeições no local de trabalho, deverão fornecer vale-refeição, contendo 22 (vinte e duas) folhas com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez) reais, corrigidos mensalmente de acordo com os reajustes da categoria.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA:
DO VALE SALARIAL:

Fica estabelecido que a empresa concederá até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial, em dinheiro, de até 40% (quarenta por cento) do salário base, independente de faltas ao serviço, ou de ausências justificadas por atestado médico. Quando o dia da concessão do vale salarial recair em dia de folga do empregado, ou no sábado, domingo ou feriado, deverá ser efetuado na véspera, e, se for em cheque, o empregador deverá oferecer condições para ser sacado no mesmo dia.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA:
DO VALE TRANSPORTE:

Fica estabelecido a concessão de vale transporte gratuito para todos os empregados, seja municipal, intermunicipal ou vale combustível no valor correspondente.

Bem-vindos ao Sindicalismo do Século XXI

Há pelo menos 10 anos o movimento sindical brasileiro começou a cobrar mudanças na legislação sindical e trabalhista. Cobrava-se o fim do imposto compulsório (imposto sindical) e a liberdade de organização das categorias. Alguns movimentos, como a CUT (Central Única dos Trabalhadores) pedia ainda a pluralidade sindical o que se traduz pela liberdade de criação de vários sindicatos na mesma base territorial. Através dos anos, a proposta evoluiu para a representação por ramo de atividade. A modernização da CLT é consenso para o movimento sindical, desde que a sua atualização não se traduza em flexibilização dos direitos trabalhistas, linha defendida por alguns setores do governo.

A eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, um remanescente do movimento sindical, mostra que as relações coletivas de trabalho no País devem passar por profundas transformações. Resta saber se o caminho que está sendo seguido vai resultar em avanços em favor dos trabalhadores e da organização sindical ou se a tendência é de descambar para a substituição da tutela legal, para a pulverização sindical e para a adoção do sistema de autocomposição, com prevalência da negociação direta entre as partes.

Na década de 90, ainda sob a gestão de Fernando Henrique Cardoso, o movimento sindical foi aquinhado, se é que podemos assim qualificar, com a desindexação salarial. Bom para o governo que administrava mais um plano econômico – Real – mas ruim para os trabalhadores condicionados com os repasses obrigatórios da inflação, sendo que para tal direito não se exigia organização das categorias.

Começou aí uma nova era para a classe trabalhadora brasileira que em breve observará novas mudanças. Já há alguns anos que diversas categorias amargam reajustes abaixo do índice inflacionário acumulado, resultado cuja influência da capacidade de organização não é maior que o medo do crescente desemprego dos grandes centros.

A eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi o prenúncio de mudanças profundas na legislação sindical e trabalhista. Estas mudanças já se encontram na pauta do Congresso Nacional e até o final de 2004 espera-se que estejam aprovadas. Através do Fórum Nacional do Trabalho (FNT) criado pelo governo, as entidades sindicais, empresariais e o Ministério do Trabalho estão tendo a oportunidade de debater o assunto de forma a buscar a definição de algumas diretrizes básicas para um novo modelo.

Ainda não se chegou a um consenso. O governo entende que as mudanças no sistema brasileiro de relações do trabalho devem ter como objetivo fundamental:

1- promover a democratização das relações de trabalho por meio da adoção de um modelo de organização referenciado na liberdade e autonomia sindical

preconizada nos instrumentos normativos da OIT sobre o tema;

2- atualizar a legislação trabalhista e torná-la mais compatível com as novas exigências do desenvolvimento nacional, de maneira a favorecer a democratização das relações de trabalho;

3- modernizar e agilizar as instituições públicas encarregadas da regulação do trabalho, especialmente a Justiça do Trabalho e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego;

4- fomentar o diálogo social, promover o tripartismo e assegurar o primado da justiça social no âmbito das leis do trabalho, das prerrogativas e garantias sindicais e das instituições de regulação do trabalho.

Os trabalhadores, através de suas entidades representativas como sindicatos, federações, confederações e Centrais sindicais não discordam das linhas gerais defendidas pelo governo, mas destacam pontos que consideram importantes serem observados:

1- Liberdade, autonomia e unicidade sindical — manutenção do artigo 8º da Constituição;

2- critérios de representatividade de funcionamento das entidades sindicais no país em todos os níveis;

3- Centrais Sindicais — legalização e inclusão no sistema confederativo;

4- organização por Local de Trabalho e Delegado Sindical — regulamentar o artigo 11 da Constituição;

5- criação de um Conselho Nacional de Reconhecimento e de Registro Sindical — paritário;

6- democratização das Entidades — elaboração de uma lei que regulamente a questão sindical no país e assegure a democracia nos sindicatos;

7- custeio do Sistema Confederativo — manutenção do imposto sindical e da contribuição confederativa, repartida pela estrutura sindical de baixo até em cima;

8- sindicatos de ramo e de categoria — manter as duas formas.

É certo, no entanto, que a participação consciente do trabalhador nas lutas e junto a sua entidade de classe é um ponto indiscutível para os resultados deste processo. Se no passado já era fator importante pelo fortalecimento que proporciona à entidade representativa e aos próprios trabalhadores, no presente se tornou imprescindível para qualquer avanço que se pretenda conquistar. Nesse quesito, não há reforma sindical capaz de alterar a realidade. Participação é tomar parte dos acontecimentos, associar-se pelo pensamento ou sentimento e principalmente, o melhor exercício de cidadania que podemos praticar.

Edison Laércio de Oliveira
Presidente da Federação dos
Trabalhadores da Saúde do Estado de
São Paulo e do Sinsaúde Campinas e Região

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA:

Fica estabelecido que é vedado cobrar ou responsabilizar o empregado pelo não pagamento quanto a "glosas", retenções, deduções e outras, promovidas pelo SUS, INSS, DIR, gestão semiplena e plena da saúde municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a cobrança de materiais quebrados durante o trabalho, quer seja ferramentas, equipamentos, seringas, vidrarias, etc.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA: DOS VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS:

Fica estabelecido que as empresas manterão vestiários masculinos e femininos com armários para uso individual, bem como banheiro e bebedouro d'água, com copos descartáveis nos postos de trabalho, para uso exclusivo dos empregados.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA: DO CARTÃO DE CRÉDITO DO TRABALHADOR:

A empresa deverá criar Cartão de Crédito do Trabalhador, através do qual o empregado efetuará suas compras à crédito, e o empregador, mediante autorização expressa do empregado, deverá descontar em folha de pagamento, de acordo com as parcelas combinadas e autorizadas pelo empregado.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA: DA LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO:

Os suscitados reconhecem por direito a legitimidade única do suscitante à negociação e postulação de direitos da categoria abrangente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA: DO SEGURO DE VIDA:

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de ações ilícitas, consumadas ou não, desde que o empregado se encontre nos exercícios de suas funções.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

Fica estabelecido que as empresas do suscitado concederão todos os recursos tecnológicos e científicos existentes em sua organização referentes a campos de estágios, nos setores que possuírem usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, para uso dos alunos matriculados no CEPROSIND, instituição mantida pelo suscitante para a complementação da formação profissional de nível técnico na área da saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo previsto no caput, será regulamentado e disciplinado pelo Termo de Cooperação Técnica e Científica em anexo, firmado individualmente entre as empresas do suscitado com o suscitante.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva, tem vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2004 e término em 30 de junho de 2005 respeitando a data-base em 1º de julho.

Ribeirão Preto, 14 de Abril de 2004.

NILSELENO MARTINS DA SILVA
Presidente SINSAÚDE/RPR

ADEMILSON ELEODORO DE CARVALHO
Vice-Presidente SINSAÚDE/RPR

DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
Advogado e Assessor Jurídico - SINSAÚDE/RPR
OAB/SP 86.767



Santa Casa de Tambaú pede ajuda ao Deputado Nelson Marquezelli



Nilselene ao lado do Deputado Federal

Mais uma vez nosso S I N S A Ú D E , representado por seu Presidente Nilselene e seu Assessor Político, Beneh Santos; esteve em Tambaú para discutir a situação da Santa

Casa da cidade. Dessa vez, além das pessoas que sempre estão presentes, o Deputado Federal Nelson Marquezelli participou a convite do nosso Sindicato e o Sr. Curuca, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Tambaú, onde aconteceu a reunião.

No dia 19 de março, o Deputado esteve presente para ouvir os pedidos da Santa Casa e para tentar ajudar já que o hospital está com sérios problemas financeiros. Atraso de salários de funcionários e dívidas com fornecedores são os grandes problemas, e para isso, o Deputado deu sugestões bem diretas, disse aos responsáveis pelo Hospital que precisam negociar as dívidas, pois pagar o valor integral seria impossível, da mesma maneira deveria ser feito com os funcionários.

O Diretor Técnico, Dr. Alexandre, expôs que para cada consulta realizada na Santa Casa, o governo Federal envia R\$ 1,70 e cada diária de internação é pago apenas R\$ 7. O Deputado concordou que os valores são inaceitáveis mas deixou claro que a comunidade precisa entender que a Santa Casa é de responsabilidade de todos. Citou exemplos de cidades como Jaú, onde os moradores fazem bingos e leilões e todo o dinheiro arrecadado vai para a Santa Casa da cidade.

Nilselene, que quer resolver o problema há muito tempo, expôs todas as dificuldades dos trabalhadores e disse que não acha correto dos 60 mil que a prefeitura repassa a Santa Casa, 40 mil somente ir para a categoria dos médicos e os outros 20 mil são divididos entre medicamentos, hotelaria e os salários dos funcionários

A platéia era bem diversificada, pessoas de instituições de Tambaú, prefeitos de cidades da região, vereadores, funcionários do



Nilselene ao lado do Prefeito Carlos Alberto

Hospital, empresários e produtores rurais. O Deputado Marquezelli mostrou-se interessado em ajudar, mas deixou claro que a comunidade e os responsáveis pela Santa Casa, não podem ficar esperando de braços cruzados, precisam agir o mais rápido possível.

Nova Diretoria do CEPROSIND começou a atuar no dia 06 de abril

No dia 6 de abril, tomou posse a nova diretoria do CEPROSIND (Centro de Educação Profissional SINDSAÚDE de Ribeirão Preto). Os cargos estavam desocupados desde janeiro desse ano, e além da falta de reuniões que deveriam acontecer mensalmente segundo o estatuto, a diretoria não quis se envolver no processo eleitoral. Essa diretoria tinha sido nomeada em setembro de 2001.

O processo eleitoral ocorreu durante toda a última semana (de 26 de março a 2 de abril), tendo chapa única para pleitear as vagas. Como prevê o estatuto, a eleição pode ocorrer até 6 meses antes do término do mandato, o atual terminará em setembro desse ano.

A proposta original do CEPROSIND é ser uma escola comunitária, com as portas abertas para atender os trabalhadores da saúde e promover a inclusão social com a participação administrativa aberta a todos os segmentos. São 5 conselhos compostos por 35 cargos que agora ocupados, tem participação na administração da escola.

Junto ao Nilselene, Presidente do S I N S A Ú D E , faz parte do Conselho administrativo, Dr. Edison Laércio de Oliveira, Presidente da Federação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo e Antônio Carlos dos Reis Salim, Presidente da CGT Nacional e o Secretário Geral da CGT Francisco Canindé Pegado do Nascimento.

O Conselho Administrativo é constituído por 8 membros, sendo representantes do S I N S A Ú D E . Compete ao Conselho Administrativo, basicamente, decidir sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens do CEPROSIND.

O Conselho Fiscal é constituído por 6 membros e tem como principal atividade examinar o relatório, balanço financeiro, livros contábeis, documentos de valores em depósito e quaisquer papéis da escola.

O Conselho de Ensino, composto por 5 membros, opina sobre o aperfeiçoamento do processo educativo e aprova planos de integração entre processo de aprendizagem na escola e na empresa., promove o controle de



qualidade

Já a Diretoria da Escola, único cargo remunerado, é composta por 3 membros que já são funcionários da escola. Tem como função dirigir a área pedagógica ligadas a DRE/RP e o PROEP, e o contato direto com os alunos.

O Conselho Social é constituído por 10 pessoas, envolvidas com a comunidade de alguma forma, seja direta ou indiretamente, prevista na instrução normativa nº 2 do PROEP, controle dos processos seletivos de candidatos à bolsa - aluno e integração da escola com a sociedade e empresas.

Esse são os novos integrantes da Diretoria do CEPROSIND e seus respectivos cargos

Conselho Administrativo- Efetivos: Vice Presidente: Antônio Carlos dos Reis Salim; Secretário Geral: Edison Laércio de Oliveira; Primeira Secretária: Ana Cristina Chiacchio Suplentes: Nilselene Martins da Silva, Leandro Dias de Andrade, João Francisco Alves Correia, Reinaldo Ílio Soares e Wagner de Souza Rodrigues

Conselho Fiscal- Efetivos: Maria Cláudia Brazão Martins, Maria Ap. Viana Martins e Rosa Maria de Souza Casaroto Suplentes: Valdir Barbosa, Nicélia Marques Correia e Simone C. Leandro Teixeira

Conselho de Ensino: Letícia Dias Andrade Rebecchi, Alexandre Ferreira Corte, Carlos Rodrigo Monteiro Cherri, Marinês Dilma Barrico Ferrasino e Cléia Regina Ferreira

Diretoria da Escola: Diretor da Escola: Marçal Alves da Silva, Secretária de Escola: Sueli Carlini de Mello e Tesoureiro: Maurício Rogério de Carvalho

Conselho Social: Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Rosângela Storti, Cleusa Maria de Castro, Paula Oliveira Tinoco, Dr. Prof. João Edson Sabbag, Dr. André Luiz da Silva, Marcia Ferreira Frederico, Elza Paula Mesquita Rossi e Zélia Ap. Torquetti Spagnul.

O mandato é de vacância de 6 de abril à 22 de setembro desse ano.

SINSAÚDE e BMG

Uma parceria inteligente

No mês de fevereiro, o SINSAÚDE celebrou uma parceria com o banco BMG para efetuar empréstimos para trabalhadores da saúde, a qual trará diversos benefícios.



Através dessa parceria, o trabalhador pode efetuar empréstimos, mesmo se

possuir restrições no SPC ou SERASA de até 5 mil reais, com vantagens como: juros que variam de 1.75% a 3.3% e com parcelas que podem variar de 6 a 36 vezes. O valor será descontado direto na folha de pagamento, sem qualquer complicação para o trabalhador e empresa.

Pagará apenas uma taxa de abertura de crédito (TAC) de até 20 reais e não necessita abrir conta bancária, irá usar a que já possui e o convênio proíbe o Banco BMG de empurrar para nossos companheiros da saúde, qualquer produto do banco. O valor adquirido é depositado 48 horas após seu pedido, assinado e aprovado pelo RH de sua empresa, depositado em uma conta corrente da escolha do trabalhador, de sua titularidade, e ainda conta com as vantagens de concorrer à prêmios durante o período do financiamento e no final das parcelas na quitação o cliente irá receber um bônus de 1% do valor pago. Para o hospital, a vantagem é não ter qualquer vínculo ou solidariedade com a dívida do seu empregado e somente tendo como único compromisso o repasse do desconto para o banco, na data indicada pelo hospital.

Um dos diretores do SINSAÚDE irá assinar juntamente com o trabalhador para orientá-lo qual a melhor opção no seu caso, e escolheu o BMG por ser o banco que oferece as melhores vantagens no mercado, o Sindicato irá atuar como fiscalizador da qualidade do serviço prestado.

O BMG já conta com um posto de atendimento na sede do Sindicato em Ribeirão, qualquer dúvida, ligue no 635-1205 ou venha até a Rua Visconde de Inhaúma, 1253, no Higienópolis e fale com o Wellington Júnior. Em breve serão instalados nas subsedes do SINSAÚDE para facilitar o atendimento aos companheiros da Saúde. Para Nilselena, esta ação sindical é transformar a nossa entidade no 1º Sindicato Cidadão, proteger os nossos companheiros das garras dos bancos e liberta-los do SPC e SERASA.

O PT de ontem. O PT de hoje e no poder

O processo democrático brasileiro com o fim da ditadura militar e dos partidos políticos MDB e ARENA, desencadeou a organização de inúmeros partidos ao longo das últimas três décadas. O histórico MDB transformou-se no PMDB, conservando políticos ainda do velho MDB, com pessoas dignas e competentes, mas também receberam em suas fileiras novos personagens, alguns desses políticos, pouco recomendado pela sua reputação, e políticos abelhas que voam de partido em partido, demonstrando com isso que ideologia e programa partidário ficam relegado a outros planos. A ARENA se desfigurou de tal forma que não dá nem para dizer qual, ou quais as agremiações políticas a sucederam.

No dia 10/02/1980 no Colégio Sion, em São Paulo, um grupo de líderes sindicais, principalmente metalúrgicos do ABC, somado a outros interesseiros que já naquela época se infiltravam entre os trabalhadores com objetivos nada claro, organizaram o Partido dos Trabalhadores - PT-, partido do qual todos os seus dirigentes e eleitos, deveriam ter uma conduta ilibada, ética, exemplar e de defesa implacável dos direitos dos trabalhadores, da organização sindical, da geração de empregos e da moralidade. Organizado e buscando apoio de movimentos populares, se estabeleceram em quase todo o País.

Vieram as eleições e elegeram representantes para o congresso nacional e câmaras de vereadores, iniciando assim sua caminhada política. Hoje, o que mais nos chama atenção, é quando nos lembramos dos discursos desses petistas por mais de vinte e quatro anos, nos manifestos, movimentos e atos públicos. FORA FMI, FORA ALCA, pedidos de CPIs para qualquer fumaçinha de irregularidade. Manifestos contra a falta de reajuste dos salários dos servidores públicos, contra reajuste de impostos, principalmente impostos pagos pelos trabalhadores e pequenas empresas, contra a criação de cargos públicos, chamados pejorativamente de trem da alegria, dos protestos quando algum executivo, seja prefeito ou governador praticavam improbidade administrativa, atos ilícitos, de concussão, recebimento de propinas e recursos para campanha de fontes duvidosas etc.

Os petistas esbravejavam e se aproveitavam desses fatos diziam que eles sim, eram honestos acima de qualquer suspeita, de caráter imaculado, éticos, puros e perfeitos administradores públicos. Cheguei até pensar que eram semi deuses, mas o que estamos vendo e ouvindo de políticos do PT, do partidos dos trabalhadores é toda sorte de contradições com aquilo que pregavam, e não queremos com isso dizer que todos são corruptos, corruptores, anti-éticos, não, até mesmo por que o PT tem em suas fileiras políticos honestos, pessoas dignas e competentes.

A história nos relata, que nos partidos tem políticos, como se refere o jornalista da Folha de S.Paulo Roberto Romano, desonestos e larâpios, mas em vários partidos esses são cada vez mais em número menor. Certa vez o Deputado Federal Inocêncio de Oliveira, ao discursar na Câmara dos Deputados, disse o seguinte: "Entre o PFL e o PT há um rio, e que de um e outro lado, há pessoas, se mais lá ou aqui, não importa, mas os bons estão do meu lado".

A Folha de S.Paulo ainda trás outras frases de diversos jornalistas: Promiscuidade no PT para fazer tudo pelo poder. PT compromete e atropela os valores, o mérito e a moralidade administrativa. Falácias e sofismas em discursos de petistas. Cai a túnica inconsútil da pura fantasia do PT. PT (Palocci) faz acordo com o FMI. Lula faz churrasco no Palácio para Diretor do FMI - nenhum outro Presidente da República ágil dessa maneira. Financiamento de campanhas do PT tem dinheiro de jogos de azar.

A revista VEJA ao discorrer sobre jogos de azar, afirmou que por traz deles há lavagem de

dinheiro, tráfico de drogas e armas, prostituição infantil e todo tipo de corrupção. A população indignada reage, Ministro e presidente do PT recebem tortas na cara. Líderes do MST estão descontes, se sentindo traídos e usados como massa de manobra do PT. No Rio Grande do Sul iniciou-se um movimento para O IMPICHAMAN do Presidente LULA. Os jornais trazem ainda amplas reportagens sobre a meta desse governo em destruir o movimento sindical, onde LULA e seus "companheiros" oriundos dos sindicatos cospem no prato que comeram durante anos e que os levou ao poder. É divulgado que premeditam trair e apunhalar os trabalhadores destruindo direitos trabalhistas.

A Carta de Washington entregue a LULA pelo FMI está substituindo nossa Carta Magna, a Constituição Federal. Aumentam os impostos para o trabalhador e para as empresas. Mantém a CPMF tão criticada por eles. O tão prometido espetáculo do crescimento já estamos vendo, é o espetáculo do crescimento dos lucros dos bancos e do dinheiro enchendo os cofres do FMI, que alimentam os países ricos pelos juros escorchantes pagos com nosso sacrifícios.

A Argentina, ficou numa situação pior que a do Brasil, mas peitou o FMI e usa boa parte do dinheiro que seria para pagamento de juros, para investir na economia e gerar empregos, tirando o País da crise. Falta o PT do Lula, cumprir, pelo menos em parte, e já ficáramos contentes, do que prometeu, impondo ao FMI nossas condições e entregar menos nosso capital, para que haja investimentos e geração de empregos.

Por tudo isso vemos um PT que mudou o discurso de mais de 24 anos de existência, sem rumo, perdido, e como dizem, enganaram os trabalhadores, ludibriaram o povo, o que nos leva a pensar que fizeram estelionato eleitoral e, aqueles homens e mulheres que estão nas fileiras do PT e combatem o bom combate, mantendo a ética, honestidade e transparência, são expulsos da agremiação. Por tudo o que expomos estamos desesperançados e tristes com o governo Lula, do Partido dos Trabalhadores. Presidente LULA, ainda há tempo, reveja sua política e devolva-nos a esperança! Salve o Brasil.

Beneh Santos
Assessor Sindical



- Técnico em Enfermagem
 - Técnico em Patologia
 - Técnico em Radiologia
 - Técnico em Gestão em Saúde
- Tel.: (16) 621 6232**
e-mail: ceprosindrp@netsite.com.br



NPC - É um órgão do Sinsauúde disponível aos trabalhadores na tratativa de mediar e solucionar os conflitos trabalhistas.
Informações - (16) 610 1494

